



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

001

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

MEMORANDO INTERNO

De: Carlos Lunelli
Secretário Municipal de Administração

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Deoclécio De Nez

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de Março de 2023.

Assunto: Encaminhamento de processo para licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR ADESÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste solicitar a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR ADESÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.**

Sugere-se a licitação na modalidade:

- () Pregão
- () Tomada de Preços
- () Concorrência
- () Inexigibilidade
- () Dispensa
- (X) Chamamento/Credenciamento.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Pesquisas de Mercado;

Carlos Lunelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento apresenta as especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

1. DO OBJETO

O Objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR ADESÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.**

- 1.1 O presente seguro tem como objetivo garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, principal ou secundário, caso este venha a falecer ou sofrer redução, total ou parcial, na sua capacidade laboral.
- 1.2 Para os fins de seguro ora tratado, como servidor municipal deverá ser entendido todos os servidores estatutários, ativos e inativos do quadro de pessoal da municipalidade à época da contratação do seguro, sem limite de idade, conforme relação a ser entregue pela Prefeitura Municipal à Seguradora, com inclusão automática de todo e qualquer novo contratado, exceto se maior que 70 anos de idade.
- 1.3 Os Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, efetivos e comissionados, poderão aderir (ou não), ao Plano apresentado pelos Credenciados (Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - seguro de vida), mediante escolha de 1(um) dos prestadores de serviços, conforme condições previstas neste Edital.
- 1.4 Cada prestador Credenciado deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços relacionados na Tabela I, deste Edital, exclusivamente nos preços e na forma indicados na Proposta a ser apresentada.

2. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal que aderiu ao respectivo Plano, inexistente a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do município de Laranjeiras do Sul/PR, a serem repassados, diretamente, para os empreendimentos Credenciados.
- 2.2 O pagamento será realizado mediante consignação, em folha ou autorização de débito, na conta corrente indicada, no ato de adesão, pelo beneficiário, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 O Município, o Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul, por meio deste Credenciamento, pretende ampliar a rede de possibilidades de Plano de Prestação dos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

002

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida, de forma facultativa e por adesão, mediante a contratualização de Plano de Saúde, elevando a qualidade de vida e de saúde, a preços menores, impedindo, reduzindo ou minimizando os efeitos danosos dos agravados acaso ocorridos com os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes.

- 3.2 Plausível o Credenciamento de administradoras de Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida, para oferta e disponibilização de seguros de vida, coletivo por adesão, a fim de proporcionar segurança e tranquilidade ao público-alvo.
- 3.3 O Credenciamento garante aos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, da Administração Pública Direta e Indireta, a possibilidade de acesso ao Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida que melhor lhe atender, dentre os diversos Empreendimentos capazes de oferecer o respectivo Plano, atendendo ao perfil das necessidades de cada um dos interessados na adesão.
- 3.4 Credenciamento busca assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais, utilizando-se de tecnologia avançada, mediante a habilitação de Pessoas Jurídicas devidamente cadastradas, e que apresentem conhecimento adequado para a prestação dos serviços em questão.
- 3.5 Diante disso, comprovada a legalidade do procedimento de Credenciamento e, conforme justificativa acima exposta, o Município escolheu o respectivo procedimento para a realização da pactuação.

4. - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O CREDENCIADO, após a adesão do Servidor Público Municipal, deverá garantir o atendimento securitário de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, pelo prazo mínimo de, 12 (doze) meses, sob pena de multa, de acordo com a Legislação vigente do Município.
- 4.2 O CREDENCIADO não poderá se descredenciar, unilateralmente, durante o período de 12 (doze) meses.
- 4.3 Após prazo de 12 (doze) meses, caso o CREDENCIADO não permaneça com interesse no Contrato, o mesmo deve avisar, formalmente, sua saída, aos CREDENCIANTES, Município de Laranjeiras do Sul- PR, com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao aniversário da apólice, garantindo os atendimentos securitários de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, aos Servidores Públicos Municipais, até a concretização do prazo.
- 4.4 As inscrições, para Credenciamento, ficarão abertas, por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados, para compor o banco de CREDENCIADOS.

5. SUPORTE LEGAL

- 5.1 Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável.
- 5.2 O presente Edital de Credenciamento tem por fundamento o disposto no art. 25 e ss., da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

5.3 Lei Federal 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 Deverá ser realizada Inexigibilidade de Licitação, o previsto no Art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

6.2 Suporte legal no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

6.3 Ainda, a lei 14.133/2021 condiciona a contratação à:

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços de Prestação de Serviços de Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será disciplinada pelo Contrato e pelos termos deste Instrumento, bem como, em conformidade com a Legislação em vigor, e as regulamentações complementares, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP.

7.2 A prestação de serviços compreende serviços de:

- a) Individual de Seguro por Morte Natural;
- b) Individual de Seguro por Morte Acidental;
- c) Individual de Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- d) Individual de Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença;
- e) Individual de Seguro por Incapacidade;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

003

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- f) Individual de Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal;
- g) Individual de Seguro por Internação Hospitalar;
- h) Individual de Seguro por Doenças Graves e,
- i) Individual de Seguro Funeral.
- j) Coletivo de Seguro por Morte Natural; Seguro por Morte Acidental; Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença; Seguro por Incapacidade; Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal; Seguro por Internação Hospitalar; Seguro por Doenças Graves e, Seguro Funeral.

7.3 A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria dos CREDENCIADOS ou por terceiros, por ela credenciados.

7.4 A Prestação de Serviços de Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a todos os Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município de Laranjeiras do Sul, ativos, efetivos e comissionados, e seus respectivos dependentes, de forma continuada, considerando, no mínimo, a seguinte quantificação de beneficiários:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

7.5 A quantificação apontada no Item 7.4, não insere os dependentes dos Servidores Públicos Municipais, pelo que, poderá ser bem maior, a depender da adesão.

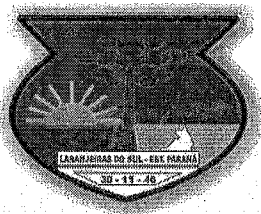
7.6 Para fins deste Instrumento, por CREDENCIANTES, entende-se a Administração Pública Municipal Direta e Indireta/Município.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Documentação de praxe disposta na Lei Federal 14.133/2021. Documentos seguem em anexo.
- 8.2 Declaração, comprometendo-se em disponibilizar, a todos os beneficiários, uma rede credenciada os serviços descritos na Carta Proposta (Anexo II, deste Edital).
- 8.3 Documento comprobatório da autorização, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a atuar como Seguradora e,
- 8.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público, ou Privado, comprovando que o interessado presta ou prestou serviços, a contento, de natureza compatível com o objeto deste certame.

9. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 9.1 Os CREDENCIADOS poderão, na oferta do Plano aos Servidores Públicos Municipais, excluir a cobertura dos eventos e despesas decorrentes de:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- a) de atos ou operações de guerra;
- b) do uso de material nuclear, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) de doenças preexistentes à contratação do seguro, que já eram de conhecimento do segurado e que não foram declaradas na proposta de adesão;
- d) do suicídio ou sua tentativa;
- e) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave do segurado, beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
- f) de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre as abrangidas pela exclusão, as consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes, ou de substâncias tóxicas de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei;
- h) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- i) da prática, por parte do segurado, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;
- j) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor e,
- k) outros casos especificados na Proposta, desde que em observâncias as regras legais;

9.2 Não se considera risco excluído a morte do segurado, proveniente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação do serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade, em auxílio de outrem.

9.3 Os CREDENCIADOS não se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer serviços, eventualmente, utilizados de maneira diversa do acordado.

10. - DA ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

10.1 Os Servidores Públicos Municipais que aderirem a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo não serão submetidos a nenhum tipo de carência, por parte da CREDENCIADA.

10.2 Quaisquer Servidores Públicos Municipais, inclusive os recém-admitidos, poderão aderir a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, independente de idade, bastando para tanto preencher o cartão/proposta de adesão, bem como a Declaração Pessoal de Saúde, a serem fornecidos pelo CREDENCIADO.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

004

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

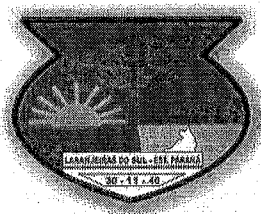
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 10.3 O CREDENCIADO deverá informar, em até 15 dias consecutivos, a aceitação ou a recusa da proposta de adesão enviada.
- 10.4 O Servidor Público Municipal tornar-se-á segurado a partir da notificação formal de aceitação do CREDENCIADO.
- 10.5 O Servidor Público Municipal indicará, livremente, por escrito, durante o preenchimento da Proposta de Adesão, os seus beneficiários, em caso de sinistro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1 Executar os serviços, conforme especificações do Edital e seus Anexos, com a alocação dos empregados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Credenciamento, com qualidade e quantidade mínimas, especificadas naquele e em sua Proposta.
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à municipalidade, devendo ressarcir, imediatamente, a Administração Pública Municipal, em sua integralidade, ficando os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em Dívida Ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos Órgãos Credenciantes, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.
- 11.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos CREDENCIANTES.
- 11.7 Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao objeto ou ao local dos serviços prestados.
- 11.8 Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pelos CREDENCIANTES ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da Prestação de Serviços Securitários.
- 11.9 Paralisar, por determinação dos CREDENCIANTES, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 11.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações, que integram este Edital e seus Anexos, se atentando ao prazo determinado.
- 11.11 Conduzir os trabalhos, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12 Submeter aos CREDENCIANTES, previamente e, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos.
- 11.14 É vedado aos CREDENCIADOS permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15 Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital e seus Anexos.
- 11.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado do Instituto de Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade, previstas na Legislação, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência, fixada na Lei Federal nº13.146/2015.
- 11.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento.
- 11.18 Arcar com os ônus, decorrentes de eventuais equívocos, no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I ao VI, todos do §1º, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.19 Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança dos CREDENCIANTES.
- 11.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.21 Realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos dos CREDENCIANTES ou do novo Empreendimento, que continuará a execução dos serviços.
- 11.22 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

005

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 11.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização do objeto do Credenciamento.
- 11.24 Encaminhar, MENSALMENTE, aos CREDENCIANTES, quadro demonstrativo, contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas, com os respectivos beneficiários.
- 11.25 As informações de sinistralidade mensal devem ser segregadas, por modalidade de Plano, Gênero, Faixa Etária e Vínculo (titular, dependente e agregado), podendo os CREDENCIANTES solicitar dados adicionais, quando julgar necessário.
- 11.26 Prestar assistência securitária, através de sua sede ou filial.
- 11.27 Responsabilizar-se pelo cadastramento inicial e pelas atualizações que, por ventura, se fizerem necessárias aos usuários do Plano credenciado.
- 11.28 Fornecer, aos beneficiários, cartões de identificação, para acesso aos serviços, constando prazo de validade igual à vigência do Contrato.
- 11.29 O cartão de identificação a ser utilizado, na fruição dos serviços contratados, pelos beneficiários, será expedido no prazo máximo de, 15 (quinze) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento.
- 11.30 Emitir, no valor máximo de R\$10,00 (dez reais), as 2ªs(segundas) vias que forem solicitadas pelo beneficiário titular, o documento deverá ser expedido no prazo máximo, de 15 (quinze) dias.
- 11.31 Fornecer o número de identificação do beneficiário cadastrado, quando houver inclusão de novo usuário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços, enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização.
- 11.32 Disponibilizar, em sítio eletrônico, a relação, atualizada, dos serviços prestados e/ou à disposição dos segurados, constando nome, telefone, endereço (inclusive endereço eletrônico).
- 11.33 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como, portal na Internet ou em aplicativos disponíveis, para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, oferecidos pelo Plano.
- 11.34 Proporcionar, durante toda a contratação do Credenciamento, a manutenção dos serviços elencados na Proposta credenciada.
- 11.35 Manter a rede de atendimento credenciada, em número igual ou superior ao apresentado, no ato da contratação, e, caso haja desc credenciamento de qualquer serviço, credenciar outro, pelo menos do mesmo porte e com, no mínimo, a mesma capacidade técnica, abrangência e valor.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

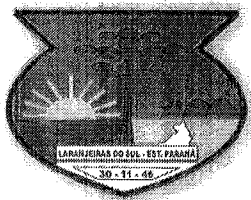
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 11.36 Na hipótese de substituição do Empreendimento Securitário, por vontade do CREDENCIADO, fica obrigada a providenciar a cobertura securitária, caso o sinistro ocorra no período descoberto.
- 11.37 Fornecer aos CREDENCIANTES todos os eventos que necessitem autorização/senha, para sua realização, após a assinatura do Contrato.
- 11.38 Observar os prazos máximos definidos nas Legislações vigentes e suas atualizações posteriores, para a realização da cobertura do sinistro.
- 11.39 Realizar a cobertura do sinistro contratualizado pelo Servidor Público Municipal, nos termos da Apólice de Seguro contratualizada.
- 11.40 Encaminhar, ANUALMENTE, aos CREDENCIANTES, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes e agregados, data de nascimento e o Plano em que estão inscritos.
- 11.41 Disponibilizar, MENSALMENTE, aos optantes do Plano, por meio eletrônico, o Extrato de Utilização do Plano, bem como relatório de eventos.
- 11.42 Encaminhar, ANUALMENTE, na época indicada pela Receita Federal do Brasil, os informativos para o Imposto de Renda, através do correio ou disponibilizar canal em sítio específico.
- 11.43 Indicar um profissional, na qualidade de preposto, responsável pelos serviços contratados.
- 11.44 Designar um responsável por todos os procedimentos, relacionados à execução do Contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias, ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao Gestor, um número de telefone celular, para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.
- 11.45 Providenciar a imediata correção das deficiências, nos serviços contratados, apontadas pelos CREDENCIANTES, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades, praticadas por seus empregados e prepostos.
- 11.46 Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Edital e seus Anexos.
- 11.47 Informar à CREDENCIADA a ocorrência de novas adesões ou ainda desistências por parte de Servidores Públicos Municipais segurados;
- 11.48 Realizar as demais obrigações previstas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1 Os CREDENCIANTES, para garantir o fiel cumprimento do Credenciamento, deverão;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

006

- a) Fornecer ao CREDENCIADO a relação de dados do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, CPF, sexo e estado civil;
 - b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por meio dos Gestores, dos Termos de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
 - c) Notificar, formalmente aos CREDENCIADOS, no caso de ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas, que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
 - d) Efetuar os pagamentos da forma convencionada, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 12.2 Cabem aos CREDENCIANTES a análise e a aprovação, de quaisquer mudanças nos métodos executivos, que fujam às especificações do Edital e seus Anexos.
- 12.3 Ficam os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em dívida ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4 Apontar, caso existam, as deficiências nos serviços contratados.
- 12.5 Determinar paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.6 Solicitar dados adicionais, quando julgar necessário.
- 12.7 Requisitar, ANUALMENTE, ao CREDENCIADO, o envio de listagem, atualizada, dos beneficiários cadastrados no Plano, verificando se consta nome e matrícula do titular, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além dos respectivos dependentes.
- 12.8 Caberá aos CREDENCIANTES a exibição de documentos que comprovem o vínculo do Servidor Público Municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, ativo, comissionado ou efetivo, e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor, quando solicitados pelos CREDENCIADOS.
- 12.9 Caberá aos CREDENCIANTES solicitarem a suspensão ou a exclusão de beneficiários, dos Planos Securitários - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.
- 12.10 Caberá aos CREDENCIANTES encaminharem aos CREDENCIADOS, em até 72 (setenta e duas) horas, via meio eletrônico, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento, pelo CREDENCIADO, considerada com o marco, para fins de início da cobertura assistencial.
- 12.11 Os CREDENCIANTES obrigam-se a comunicar aos CREDENCIADOS todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário, e a falta de margem consignável do beneficiário titular.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes dos CREDENCIANTES.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

13.2 Em razão da natureza do Credenciamento, não se aplica, pois o pagamento das mensalidades do Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal aderente ao respectivo Plano, seja ele efetivo ou comissionado.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa, em 01 (uma) via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do Empreendimento interessado, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2 Na formulação da Proposta de Preços, os interessados deverão levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos, em especial, deverão ofertar, no mínimo, os seguintes serviços securitários:

- a) **Seguro por Morte Natural;**
- b) **Seguro por Morte Acidental;**
- c) **Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** pagamento de indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, decorrente de acidente pessoal;
- d) **Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença:** pagamento de indenização, em caso de invalidez, para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal do segurado;
- e) **Seguro por Incapacidade:** pagamento de diárias, em caso de impossibilidade, contínua e ininterrupta, de o segurado exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico;
- f) **Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal:** garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, efetuadas pelo segurado, para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias, contados da data do acidente pessoal coberto;
- g) **Seguro por Internação Hospitalar:** pagamento de indenização, proporcional ao período de internação do segurado, observados o período de franquia e o limite contratual máximo, por evento, fixado no Plano de Seguro;
- h) **Seguro por Doenças Graves:** pagamento de indenização, em decorrência de diagnóstico de doenças devidamente especificadas e caracterizadas no Plano de Seguro e,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

007

- i) **Seguro Funeral:** reembolso de despesas ou de prestação de serviços, desde que relacionados à realização de funeral, no caso de falecimento do segurado, conforme descrição constante das condições contratuais do seguro, limitada ao valor do capital segurado contratado.

14.3 As especificações dos Subitens „a“ ao „i“, do Item 13.2, não excluem outros benefícios, que acaso possam ser ofertados pelos interessados, bem como contratualizados, diretamente, com os servidores públicos municipais;

14.4 Os interessados deverão especificar, claramente, na Proposta, a cobertura para segurados dependentes (cônjuges, companheiros, filhos);

14.5 Os interessados, ao apresentarem as Propostas de Seguros de Vida, deverão comprovar o registro efetivo, junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

14.6 As Propostas deverão ser apresentadas, conforme Anexo II, além da Tabela I, abaixo, com as seguintes especificações:

Tipo de Plano	Tipo	Especificação do Objeto	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Valor Prêmio	Etária Mensal	Faixa Valor Prêmio	Etária Mensal
Plano 1	Individual - Seguro por Morte Natural						
Plano 2	Individual - Seguro por Morte Acidental						
Plano 3	Individual - Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente						
Plano 4	Individual - Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença						
Plano 5	Individual - Seguro por Incapacidade						



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

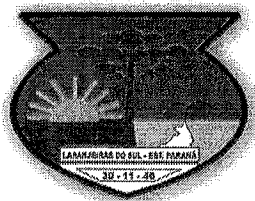
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Plano 6	Individual - Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal				
Plano 7	Individual - Seguro por Internação Hospitalar				
Plano 8	Individual - Seguro por Doenças Graves				
Plano 9	Individual - Seguro 16 Funeral				
Plano10	Individual ou Coletivo - Seguro por Morte Natural; Seguro por Morte Acidental; Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença; Seguro por Incapacidade; Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente				



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

008

14.15 A quantificação de linhas na Tabela I não limita os Interessados, a realizarem propostas com maior diversidade de faixas etárias e

14.16 Os Empreendimentos interessados deverão considerar, para fins de apresentação de Proposta, a seguinte quantificação mínima de beneficiários, fixada na Tabela II:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

14.17 A Tabela II não considerou os possíveis dependentes dos beneficiários, que também poderão ser inseridos, a depender do interesse e da adesão dos servidores públicos municipais.

14.18 Os Interessados deverão comprovar a rede de atendimento, por meio de registro do(s) Plano(s), na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive apresentado descritivo detalhado dos mesmos, com as seguintes especificações:

- deverá ser entregue em papel timbrado, garantindo que os Planos estão em funcionamento;
- indicar quais prestadores de serviços e/ou estruturas próprias cumprem o que foi solicitado;
- conter o nome dos prestadores e,
- descrever a estrutura a ser utilizada para cumprimento do Plano.

14.19 Após a adesão, para garantir seu direito à cobertura, o segurado deverá(ão) efetuar o pagamento do prêmio do seguro, mediante desconto em contracheque, até a data limite de seu vencimento, ou por meio de boleto bancário (em caso de impossibilidade de desconto em folha, constante no respectivo documento de cobrança), de acordo com a forma de pagamento escolhida na proposta de contratação.

14.20 O pagamento dos prêmios do seguro será efetuado de acordo com a periodicidade e a data de vencimento estabelecida na apólice e no certificado individual.

14.21 Caso a data de vencimento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, este poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

14.22 O prêmio será calculado com base na idade ou faixa etária do segurado, na data de adesão e será reenquadrado, anualmente, sempre que o segurado atingir nova idade ou faixa etária, conforme definido no contrato de seguro.

14.23 A forma como os prêmios serão alterados de acordo com a idade ou faixa etária do segurado, incluindo os valores ou percentuais, constarão nas condições contratuais e serão disponibilizados aos proponentes quando da adesão ao seguro.

14.24 Na renovação anual da apólice e sem prejuízo da atualização monetária prevista, o valor do prêmio do seguro, poderá ser reavaliado com o estipulante, com base na composição etária do grupo segurado e os respectivos capitais segurados.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

	Pessoal; Seguro por Internação Hospitalar; Seguro por Doenças Graves e Seguro Funeral				
--	---	--	--	--	--

14.7 A Proposta de Preços deverá especificar:

- razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do interessado;
- descrição detalhada do objeto, conforme exigência deste Edital e em seus Anexos;
- valores para todas as faixas etárias de cada Plano de Interesse;
- indicar o prazo de validade da Proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da data de protocolo do Envelope;
- declaração de que, nos valores propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Credenciamento.

14.8 Os valores, de cada Faixa Etária, devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.9 Não serão aceitas Propostas de Preços, com valores com mais de 2(duas) casas decimais. Caso ocorra, os valores poderão ser arredondados, pela Comissão Permanente de Licitação, para quantia inferior à Proposta realizada pelo Empreendimento. Porém, em caso de recusa do interessado ao arredondamento, sua Proposta será desclassificada.

14.10 As Propostas não poderão impor condições ou conter opções, nem poderão ser realizadas para menores de 18(dezoito) anos.

14.11 Somente serão aceitas as Propostas que atenderem, integralmente, as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus Anexos.

14.12 Os Empreendimentos poderão se candidatar ao Credenciamento dos Planos que forem de seu interesse, desde que cumpram com as exigências necessárias para qualificação, não existindo número mínimo ou máximo desses para credenciar-se.

14.13 A diferença entre o menor valor e o valor máximo, preestabelecidos por este Edital, para cada Plano, em cada faixa etária, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), durante toda a vigência do Contrato.

14.14 Os valores das mensalidades serão definidos, por cada Empreendimento interessado, de acordo com cada tipo de Plano de Seguros, seguindo as faixas etárias determinadas pelas Legislações em vigor.



14.25 Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a Legislação vigente determinar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 16.1 Os CREDENCIANTES, através da Diretoria de Recursos Humanos, realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados, conforme exigências constantes do Projeto Básico, bem como as ocorrências devem ser registradas, em declaração e, anexadas ao processo dos CREDENCIADOS.
- 16.2 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo (a) servidor (a) público **MARCOS PAULO GROSSELI**, inscrito (a) na Matrícula: 399100, nomeado pela Portaria 319-2022 de 02.12.2022.

17. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

- 17.1 O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

18. DO REAJUSTE

- 18.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 19.1 O CREDENCIADO somente poderá utilizar-se do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro mediante uma solicitação administrativa, por escrito, feita através de Processo Administrativo, na Seção de Protocolo e Arquivo.
- 19.2 Na solicitação, por escrita, de reequilíbrio econômico-financeiro, o CREDENCIADO deverá acostar documentos comprobatórios que demonstrem o suposto desequilíbrio.
- 19.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta de preços inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios, por força normativa.
- 19.4 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação, pelo CREDENCIADO, do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

010

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas neste Edital;
- d) apresentação de nova planilha, com a variação dos custos; e
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

19.5 A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ficará, suspenso enquanto os CREDENCIADOS não cumprirem os atos ou apresentarem a documentação solicitada, pelos CREDENCIANTES, para a comprovação da variação dos custos.

19.7 Os CREDENCIANTES poderão realizar diligências, para conferir a variação de custos, alegada pelos CREDENCIADOS.

19.8 O reequilíbrio econômico-financeiro considerará:

- a) a sinistralidade de cada CREDENCIADO, em separado, consolidando todos os Planos Credenciados por ela, em uma carteira única;
- b) a diferença entre o menor novo preço e o maior novo preço de cada Plano, após reajustes, o reequilíbrio não poderá ser superior à, 20% (vinte por cento), do novo preço máximo, sempre considerando os valores, por Plano e por Faixa Etária.
- c) o balizador para a diferença especificada o subitem „b“, do item 18.8, será o novo preço máximo, como forma de garantir os equilíbrios dos Contratos e evitar seleções adversas.

20. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

20.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21. DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

21.1 Qualquer beneficiário, a seu exclusivo critério, poderá solicitar adesão e exclusão nos Planos de Seguro – Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de que tratam este Instrumento.

21.2 Todos os Servidores Públicos Municipais poderão realizar, de forma facultativa, adesão, a um dos Planos de Seguro – Seguro de Vida e Acidentes Pessoais que foram CREDENCIADOS, caso exista interesse.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

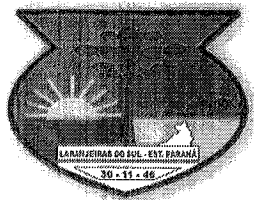
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 21.3 Caso o titular queira fazer adesão de seus dependentes, todo o grupo familiar deverá ter os mesmos Planos do titular.
- 21.4 Não será permitido que dependentes tenham planos diferentes do titular.
- 21.5 Todos os Servidores Públicos Municipais interessados poderão fazer a adesão, após a finalização do Credenciamento, em períodos e locais a serem definidos e organizados pelos CREDENCIADOS.
- 21.6 Caberá os CREDENCIADOS, o fornecimento de material explicativo, quanto aos seus Planos e valores, de maneira a esclarecer, adequadamente, o Servidor Público Municipal, retirando dúvidas e omissões acaso existentes.
- 21.7 Caberá aos CREDENCIADOS, por meio de Processo Administrativo, realizar todas as inclusões das novas adesões, em tempo hábil, de acordo com os prazos fixados neste Edital.
- 21.8 Concretizada a adesão, o beneficiário não poderá mudar o Plano escolhido até o aniversário da apólice, qual seja transcorrido 12 (doze) meses, quando poderá fazer nova opção de Operadora e de Níveis de Planos. Mas o beneficiário poderá acrescer ao Plano realizado, novos Planos e inclusão de dependentes.
- 21.9 O 1º (primeiro) período da adesão inicia-se após a assinatura do Contrato de Credenciamento ou, ultrapassados os primeiros 30(trinta) dias, a contagem se inicia da data da adesão.
- 21.10 O prazo para movimentações, previstas no Item 21.8 deste Edital, será de 30 (trinta) dias, após aniversário da apólice e publicação de valores, sem quaisquer perdas de cobertura ou carências para os beneficiários.
- 21.11 Para os Servidores Públicos Municipais recém vinculados aos CREDENCIANTES, será dado um prazo de, até 120 (cento e vinte) dias, da sua admissão, para realização de adesão e inclusão aos planos ofertados pelos CREDENCIADOS, sendo que as inclusões realizadas, fora deste prazo, deverão cumprir as carências fixadas pelos CREDENCIADOS.
- 21.12 Para efeito deste instrumento, são considerados beneficiários do Plano Securitário - Seguro de Vidas e Acidentes Pessoais:
- a) Na qualidade de Beneficiário Titular, apenas os Servidores Públicos Municipais Ativos, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, efetivos ou comissionados.
 - b) Na qualidade de Beneficiário-Dependente do Servidor Público Municipal:
 - b.1) o cônjuge;
 - b.2) o companheiro ou companheira de união estável com Certidão, realizado em Cartório de Notas;
 - b.3) o companheiro ou a companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios para o reconhecimento da união estável;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- c) a pessoa separada, judicialmente ou, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida, judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e os enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; e
- f) o menor, sob guarda ou tutela concedida, por Decisão Judicial, observado o disposto nos subitens “d” e “e”.

21.13 É assegurada a inclusão:

- a) do recém-nascido, filho natural do Servidor Público Municipal ativo, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o evento nascimento ou adoção;
- b) do filho adotivo, menor, com o aproveitamento dos períodos de carência, eventualmente já cumpridos pelo beneficiário;

21.14 A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CREDENCIADO, elaborado de acordo com as regras estabelecidas pela Operadora, observando as regras deste Edital e da Proposta apresentada, fiscalizada pela Gestão Municipal.

21.15 No “Termo de Adesão” deverá constar o CREDENCIADO que o Servidor Público Municipal optou, bem como o Plano escolhido.

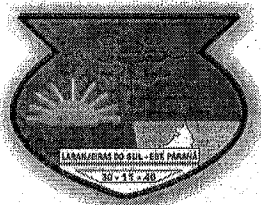
21.16 A adesão dos dependentes será feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", de acordo com as regras deste instrumento, no qual deverá constar a opção de um dos CREDENCIADOS e o Plano escolhido.

21.17 O Servidor Público Municipal, ao escolher o CREDENCIADO e o Plano, deverá quitar, de forma individual, por cada dependente, que vier a aderir ao Plano de Saúde do beneficiário titular.

21.18 A adesão dos beneficiários dependentes não poderá se dar em planos distintos dos escolhidos pelo respectivo beneficiário titular, sendo, o ônus decorrente da adesão, de inteira responsabilidade do beneficiário titular.

21.19 Caberá ao beneficiário titular autorizar o desconto, em folha de pagamento, referente à adesão de beneficiários dependente ao Plano Securitário que aderiu.

21.20 Ficará incumbido ao Município arcar com a responsabilidade do repasse, de acordo com a Tabela de valores do Plano escolhido, do pagamento descontado, em folha, do Servidor Público Municipal, aderente ao Plano Securitário.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

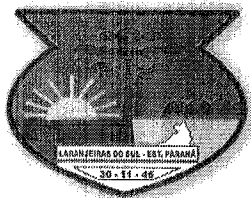
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- 21.21 Os beneficiários dependentes já incluídos em um dos Planos, por beneficiário titular, que venha a falecer durante o período de vigência do Contrato, poderão permanecer sendo beneficiados, dentro dos limites e condições estabelecidos neste instrumento, desde que assuma o respectivo custeio das despesas, por meio de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelo CREDENCIADO, com conhecimento dos CREDENCIANTES.
- 21.22 O beneficiário titular poderá solicitar sua exclusão, voluntária, do Plano ao qual tenha aderido, a qualquer tempo, mediante a assinatura de um "Termo de Exclusão", o qual será encaminhado aos CREDENCIANTES, para fins de paralisação dos descontos em seu contracheque.
- 21.23 A exclusão do Servidor Público Municipal implicará na exclusão de TODOS os seus dependentes.
- 21.24 A exclusão do beneficiário se dará através de comunicação, via sistemas do CREDENCIANTES, para os CREDENCIADOS.
- 21.25 Os beneficiários excluídos não serão obrigados a devolver seus cartões de identificação.
- 21.26 As exclusões compulsórias do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais ocorrerão nas seguintes situações:
- a) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
 - b) não pagamento da mensalidade, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, desde que o Servidor Público Municipal seja, comprovadamente, notificado pelos CREDENCIADOS, até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência;
 - c) decisão administrativa ou judicial;
 - d) fraude ou inadimplência; e
 - e) Outras situações previstas em Lei.
- 21.27 A exclusão do Servidor Público Municipal do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais se dará pela ocorrência de evento ou, de ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração e demissão.
- 21.28 No caso de suspensão de remuneração ou proventos, ou licença, sem vencimentos, mesmo que, temporariamente, o beneficiário terá a opção de manter-se no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, desde que assuma o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS, com conhecimento do Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 21.29 No caso de cessão a outro Órgão, Estado ou Município: a) caso a cessão seja com ônus para o Município, o beneficiário permanecerá no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, mantendo as mesmas condições já aplicadas, caso opte pela não permanência, o



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

012

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

beneficiário deverá procurar os CREDENCIANTES, para solicitar sua exclusão; b) caso a cessão seja sem ônus para o Município, o beneficiário poderá optar por permanecer no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, devendo assumir, integralmente, durante o período do afastamento, o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS.

- 21.30 Nos casos de afastamento por motivo de licença médica, o beneficiário poderá permanecer no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, devendo assumir, durante o período, o respectivo custeio das despesas, por meio de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS, com conhecimento do Município de Laranjeiras do Sul.
- 21.31 É garantida a manutenção de beneficiários titulares, após a perda do vínculo com os CREDENCIANTES, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS.
- 21.32 Sendo o Contrato de permanência vinculado aos CREDENCIADOS, os CREDENCIANTES ficam isentos de qualquer responsabilidade que venha a ocorrer, após a perda do vínculo.
- 21.33 Os CREDENCIADOS só poderão excluir ou, suspender o Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, dos beneficiários, sem a anuência dos CREDENCIANTES, nas hipóteses de fraude ou por perda de vínculo do titular.
- 21.34 Na falta ou insuficiência de margem consignável, o Servidor Público Municipal deverá assumir o custeio das despesas, por meio de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS.
- 21.35 Os CREDENCIANTES não serão responsáveis pela utilização irregular dos serviços viabilizados pelos CREDENCIADOS, nem por eventuais débitos ocorridos, após ter comunicado quais os eventos implicam em exclusão de quaisquer beneficiários.
- 21.36 O Servidor Público Municipal inadimplente deverá quitar seus débitos, junto aos CREDENCIADOS, mesmo em caso de exclusão.
- 21.37 Todos os procedimentos referentes à operacionalização do Plano seguirão a Legislação vigente do Município.
- 21.38 Todas as movimentações e adesões deverão seguir um modelo de layout, a ser disponibilizado pelos CREDENCIANTES, para todos os Planos Credenciados.

22. DO CUSTEIO DOS PLANOS SECURITÁRIOS - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

- 22.1 O custeio do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será de responsabilidade dos beneficiários titulares, através de contribuições mensais, conforme regulamento próprio.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

22.2 Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada, por meio de consignação, em folha de pagamento, pelos CREDENCIANTES, independentemente do motivo, os CREDENCIADOS poderão efetuar a cobrança, por meio da emissão de boleto bancário.

22.3 Os CREDENCIADOS informarão aos CREDENCIANTES, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês da competência, o número de beneficiários titulares e dependentes, disponibilizando a sua base de dados cadastrais.

23. DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

23.1 Os CREDENCIANTES emitirão Relatório Mensal, para avaliar a qualidade dos serviços contratados.

23.2 Os CREDENCIANTES farão as avaliações da qualidade dos serviços contratados, utilizando índice de satisfação dos Servidores Públicos Municipais, mediante pesquisa semestral, e número de ocorrências e reclamações do Plano Securitário, realizadas pelos beneficiários.

23.3 A aceitação e o pagamento dos serviços prestados condicionar-se-ão ao resultado apurado, pelos CREDENCIANTES, em relatório mensal, no qual constará procedimento avaliatório, indicando se o pagamento aos CREDENCIADOS deverá ser integral ou com dedução, em razão das penalidades.

23.4 No caso de violação das condições descritas, os CREDENCIADOS poderão ser penalizados, durante a execução do Contrato, ficando sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

24.1 O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é Carlos Lunelli.

25. DA GARANTIAS SERVIÇO

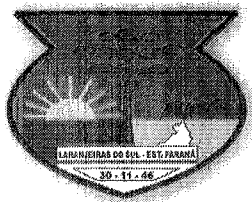
25.1 Garantia dos serviços

25.2 Garantia de que os serviços serão executados conforme especificações do termo de referência.

26. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1 Não será exigido garantia de execução contratual.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Carlos Lunelli

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO

Tipo de Plano	Tipo	Especificação do Objeto	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio
Plano 1	Individual - Seguro por Morte Natural					
Plano 2	Individual - Seguro por Morte Acidental					
Plano 3	Individual - Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente					
Plano 4	Individual - Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença					
Plano 5	Individual - Seguro por Incapacidade					
Plano 6	Individual - Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal					
Plano 7	Individual - Seguro por Internação Hospitalar					



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

014

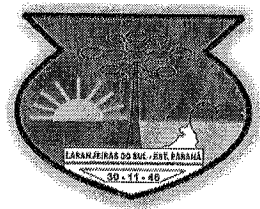
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Plano 8	Individual - Seguro por Doenças Graves				
Plano 9	Individual - Seguro 16 Funeral				
Plano10	Individual ou Coletivo - Seguro por Morte Natural; Seguro por Morte Acidental; Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença; Seguro por Incapacidade; Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal; Seguro por Internação Hospitalar; Seguro por Doenças Graves e Seguro Funeral				



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: (42) 3635-8100

015

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade

Departamento de Licitação

Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 22 de março de 2023.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR ADESÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO POR ADESÃO PARA OS SERVIDORES ATIVOS/INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, solicitamos os tramites legais para dar sequência ao processo licitatório.

Solicito aos setores que nos indiquem:

1º - Confecção da minuta do edital pelo Departamento de Licitação;

2º - Parecer aprovando a minuta do edital, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



PORTARIA N.º 103/2023

**NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA DE CREDENCIAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

NOMEIA:

Art. 1.º- Ficam nomeados os Senhores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Avaliadora e fiscalizadora do credenciamento de empresas interessadas na adesão de seguro de vida grupal para os Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul e, para os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul:

- 1- MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO – Presidente;**
- 2- HENRIQUE ARION GIONGO – MEMBRO;**
- 3- GILSON FERREIRA CELLA – MEMBRO.**

Art. 3.º- Os trabalhos efetuados pela Comissão Fiscalizadora serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sem ônus ao erário público.

Art. 4.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 21 de março de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

017

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Expedicionário João Maria esquina com a Avenida Santos Dumont, nº 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85301-410, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.970/0001-95, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**, na condição de Presidente da Comissão Avaliadora de Credenciamento, de acordo com a Portaria nº 103, de 21 de março de 2023, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes, de acordo com a relação de serviços, os preços e a forma de contribuição previstos na Tabela de Procedimentos – Anexo II.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente seguro tem como objetivo garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, principal ou secundário, caso este venha a falecer ou sofrer redução, total ou parcial, na sua capacidade laboral.
- 1.2 Para os fins de seguro ora tratado, como servidor municipal deverá ser entendido todos os servidores estatutários, ativos e inativos do quadro de pessoal da municipalidade à época da contratação do seguro, sem limite de idade, conforme relação a ser entregue pela Prefeitura Municipal à Seguradora, com inclusão automática de todo e qualquer novo contratado, exceto se maior que 70 anos de idade.
- 1.3 Os Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, efetivos e comissionados, poderão aderir (ou não), ao Plano apresentado pelos Credenciados (Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - seguro de vida), mediante escolha de 1(um) dos prestadores de serviços, conforme condições previstas neste Edital.
- 1.4 Cada prestador Credenciado deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços relacionados na Tabela I, deste Edital, exclusivamente nos preços e na forma indicados na Proposta a ser apresentada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público

Municipalque aderiu ao respectivo Plano, inexistindo a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do município de Laranjeiras do Sul, a serem repassados, diretamente, para os empreendimentos Credenciados.

- 2.2. O pagamento será realizado mediante consignação, em folha ou autorização de débito, na conta corrente indicada, no ato de adesão, pelo beneficiário, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Município, o Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul, por meio deste Credenciamento, pretende ampliar a rede de possibilidades de Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida, de forma facultativa e por adesão, mediante a contratualização de Plano de Saúde, elevando a qualidade de vida e de saúde, a preços menores, impedindo, reduzindo ou minimizando os efeitos danosos dos agravados acaso ocorridos com os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes.
- 3.2. Plausível o Credenciamento de administradoras de Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida, para oferta e disponibilização de seguros de vida, coletivo por adesão, a fim de proporcionar segurança e tranquilidade ao público-alvo.
- 3.3. O Credenciamento garante aos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, da Administração Pública Direta e Indireta, a possibilidade de acesso ao Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida que melhor lhe atender, dentre os diversos Empreendimentos capazes de oferecer o respectivo Plano, atendendo ao perfil das necessidades de cada um dos interessados na adesão.
- 3.4. Credenciamento busca assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais, utilizando-se de tecnologia avançada, mediante a habilitação de Pessoas Jurídicas devidamente cadastradas, e que apresentem conhecimento adequado para a prestação dos serviços em questão.
- 3.5. Diante disso, comprovada a legalidade do procedimento de Credenciamento e, conforme justificativa acima exposta, o Município escolheu o respectivo procedimento para a realização da pactuação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O CREDENCIADO, após a adesão do Servidor Público Municipal, deverá garantir o atendimento securitário de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, pelo prazo mínimo de, 12 (doze) meses, sob pena de multa, de acordo com a Legislação vigente do Município.
- 4.2. O CREDENCIADO não poderá se descredenciar, unilateralmente, durante o período de 12 (doze) meses.
- 4.3. Após prazo de 12 (doze) meses, caso o CREDENCIADO não permaneça com interesse no Contrato, o mesmo deve avisar, formalmente, sua saída, aos CREDENCIANTES, Município de Laranjeiras do Sul- PR, com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao aniversário

da apólice, garantindo os atendimentos securitários de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, aos Servidores Públicos Municipais, até a concretização do prazo.

- 4.4. As inscrições, para Credenciamento, ficarão abertas, por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados, para compor o banco de CREDENCIADOS.

5. SUPORTE LEGAL

- 5.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável.
- 5.2. O presente Edital de Credenciamento tem por fundamento o disposto no art. 25 e ss., da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 5.3. Lei Federal 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços de Prestação de Serviços de Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será disciplinada pelo Contrato e pelos termos deste Instrumento, bem como, em conformidade com a Legislação em vigor, e as regulamentações complementares, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP.
- 6.2 A prestação de serviços compreende serviços de:
- a) Individual de Seguro por Morte Natural;
 - b) Individual de Seguro por Morte Acidental;
 - c) Individual de Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
 - d) Individual de Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença;
 - e) Individual de Seguro por Incapacidade;
 - f) Individual de Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal;
 - g) Individual de Seguro por Internação Hospitalar;
 - h) Individual de Seguro por Doenças Graves e,
 - i) Individual de Seguro Funeral.
 - j) Coletivo de Seguro por Morte Natural; Seguro por Morte Acidental; Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença; Seguro por Incapacidade; Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal; Seguro por Internação Hospitalar; Seguro por Doenças Graves e, Seguro Funeral.
- 6.3 A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria dos CREDENCIADOS ou por terceiros, por ela credenciados.
- 6.4 A Prestação de Serviços de Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a todos os Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município de Laranjeiras do Sul, ativos, efetivos e comissionados, e seus respectivos dependentes, de forma continuada, considerando, no mínimo, a seguinte quantificação de beneficiários:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

6.5 A quantificação apontada no Item 7.4, não insere os dependentes dos Servidores Públicos Municipais, pelo que, poderá ser bem maior, a depender da adesão.

6.6 Para fins deste Instrumento, por CREDENCIANTES, entende-se a Administração Pública Municipal Direta e Indireta/Município.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1.1. Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro Comercial, em caso de Empresário Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e/ou consolidado atualizado, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais;
- d) No caso de sociedades por ações, deve-se apresentar também, documento que comprove a eleição de seus Administradores;
- e) No caso de Sociedades Cíveis, deve-se apresentar Inscrição de Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empreendimento ou sociedade estrangeira, deve-se apresentar Decreto de autorização de funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal, sede do interessado, mediante

Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade;

7.1.3. Da Documentação Complementar:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público, ou Privado, comprovando que o interessado presta ou prestou serviços, a contento, de natureza compatível com o objeto deste certame.
- b) Declarações Anexo II e III.
- c) Carta Proposta Anexo I.
- d) Documento comprobatório da autorização, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a atuar como Seguradora.

8. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

8.1 Os CREDENCIADOS poderão, na oferta do Plano aos Servidores Públicos Municipais, excluir a cobertura dos eventos e despesas decorrentes de:

- a) de atos ou operações de guerra;
- b) do uso de material nuclear, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) de doenças preexistentes à contratação do seguro, que já eram de conhecimento do segurado e que não foram declaradas na proposta de adesão;
- d) do suicídio ou sua tentativa;
- e) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave do segurado, beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
- f) de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre as abrangidas pela exclusão, as consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes, ou de substâncias tóxicas de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei;
- h) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- i) da prática, por parte do segurado, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;
- j) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor e,
- k) outros casos especificados na Proposta, desde que em observância as regras legais;

- 8.2 Não se considera risco excluído a morte do segurado, proveniente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação do serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade, em auxílio de outrem.
- 8.3 Os CREDENCIADOS não se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer serviços, eventualmente, utilizados de maneira diversa do acordado.

9. DA ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- 9.1 Os Servidores Públicos Municipais que aderirem a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo não serão submetidos a nenhum tipo de carência, por parte da CREDENCIADA.
- 9.2 Quaisquer Servidores Públicos Municipais, inclusive os recém-admitidos, poderão aderir a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, independente de idade, bastando para tanto preencher o cartão/proposta de adesão, bem como a Declaração Pessoal de Saúde, a serem fornecidos pelo CREDENCIADO.
- 9.3 O CREDENCIADO deverá informar, em até 15 dias consecutivos, a aceitação ou a recusa da proposta de adesão enviada.
- 9.4 O Servidor Público Municipal tornar-se-á segurado a partir da notificação formal de aceitação do CREDENCIADO.
- 9.5 O Servidor Público Municipal indicará, livremente, por escrito, durante o preenchimento da Proposta de Adesão, os seus beneficiários, em caso de sinistro.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1 Executar os serviços, conforme especificações do Edital e seus Anexos, com a alocação dos empregados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Credenciamento, com qualidade e quantidade mínimas, especificadas naquele e em sua Proposta.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à municipalidade, devendo ressarcir, imediatamente, a Administração Pública Municipal, em sua integralidade, ficando os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em Dívida Ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos Órgãos Credenciantes, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos CREDENCIANTES.
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao objeto ou ao local dos serviços prestados.
- 10.8 Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pelos CREDENCIANTES ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da Prestação de Serviços Securitários.
- 10.9 Paralisar, por determinação dos CREDENCIANTES, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações, que integram este Edital e seus Anexos, se atentando ao prazo determinado.
- 10.11 Conduzir os trabalhos, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12 Submeter aos CREDENCIANTES, previamente e, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos.
- 10.14 É vedado aos CREDENCIADOS permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15 Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital e seus Anexos.
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado do Instituto de Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade, previstas na Legislação, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência, fixada na Lei Federal nº 13.146/2015.
- 10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento.
- 10.18 Arcar com os ônus, decorrentes de eventuais equívocos, no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores

futuros e incertos, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I ao VI, todos do §1º, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.19 Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança dos CREDENCIANTES.
- 10.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21 Realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos dos CREDENCIANTES ou do novo Empreendimento, que continuará a execução dos serviços.
- 10.22 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização do objeto do Credenciamento.
- 10.24 Encaminhar, MENSALMENTE, aos CREDENCIANTES, quadro demonstrativo, contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas, com os respectivos beneficiários.
- 10.25 As informações de sinistralidade mensal devem ser segregadas, por modalidade de Plano, Gênero, Faixa Etária e Vínculo (titular, dependente e agregado), podendo os CREDENCIANTES solicitar dados adicionais, quando julgar necessário.
- 10.26 Prestar assistência securitária, através de sua sede ou filial.
- 10.27 Responsabilizar-se pelo cadastramento inicial e pelas atualizações que, por ventura, se fizerem necessárias aos usuários do Plano credenciado.
- 10.28 Fornecer, aos beneficiários, cartões de identificação, para acesso aos serviços, constando prazo de validade igual à vigência do Contrato.
- 10.29 O cartão de identificação a ser utilizado, na fruição dos serviços contratados, pelos beneficiários, será expedido no prazo máximo de, 15 (quinze) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento.
- 10.30 Emitir, no valor máximo de R\$10,00 (dez reais), as 2ªs(segundas) vias que forem solicitadas pelo beneficiário titular, o documento deverá ser expedido no prazo máximo, de 15 (quinze) dias.
- 10.31 Fornecer o número de identificação do beneficiário cadastrado, quando houver inclusão de novo usuário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços, enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização.

- 10.32 Disponibilizar, em sítio eletrônico, a relação, atualizada, dos serviços prestados e/ou à disposição dos segurados, constando nome, telefone, endereço (inclusive endereço eletrônico).
- 10.33 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como, portal na Internet ou em aplicativos disponíveis, para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, oferecidos pelo Plano.
- 10.34 Proporcionar, durante toda a contratação do Credenciamento, a manutenção dos serviços elencados na Proposta credenciada.
- 10.35 Manter a rede de atendimento credenciada, em número igual ou superior ao apresentado, no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro, pelo menos do mesmo porte e com, no mínimo, a mesma capacidade técnica, abrangência e valor.
- 10.36 Na hipótese de substituição do Empreendimento Securitário, por vontade do CREDENCIADO, fica obrigada a providenciar a cobertura securitária, caso o sinistro ocorra no período descoberto.
- 10.37 Fornecer aos CREDENCIANTES todos os eventos que necessitem autorização/senha, para sua realização, após a assinatura do Contrato.
- 10.38 Observar os prazos máximos definidos nas Legislações vigentes e suas atualizações posteriores, para a realização da cobertura do sinistro.
- 10.39 Realizar a cobertura do sinistro contratualizado pelo Servidor Público Municipal, nos termos da Apólice de Seguro contratualizada.
- 10.40 Encaminhar, ANUALMENTE, aos CREDENCIANTES, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes e agregados, data de nascimento e o Plano em que estão inscritos.
- 10.41 Disponibilizar, MENSALMENTE, aos optantes do Plano, por meio eletrônico, o Extrato de Utilização do Plano, bem como relatório de eventos.
- 10.42 Encaminhar, ANUALMENTE, na época indicada pela Receita Federal do Brasil, os informativos para o Imposto de Renda, através do correio ou disponibilizar canal em sítio específico.
- 10.43 Indicar um profissional, na qualidade de preposto, responsável pelos serviços contratados.
- 10.44 Designar um responsável por todos os procedimentos, relacionados à execução do Contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias, ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao Gestor, um número de telefone celular, para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

- 10.45 Providenciar a imediata correção das deficiências, nos serviços contratados, apontadas pelos CREDENCIANTES, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades, praticadas por seus empregados e prepostos.
- 10.46 Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Edital e seus Anexos.
- 10.47 Informar à CREDENCIADA a ocorrência de novas adesões ou ainda desistências por parte de Servidores Públicos Municipais segurados;
- 10.48 Realizar as demais obrigações previstas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1 Os CREDENCIANTES, para garantir o fiel cumprimento do Credenciamento, deverão;
- a) Fornecer ao CREDENCIADO a relação de dados do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, CPF, sexo e estado civil;
 - b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por meio dos Gestores, dos Termos de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
 - c) Notificar, formalmente aos CREDENCIADOS, no caso de ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas, que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
 - d) Efetuar os pagamentos da forma convencionada, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 11.2 Cabem aos CREDENCIANTES a análise e a aprovação, de quaisquer mudanças nos métodos executivos, que fujam às especificações do Edital e seus Anexos.
- 11.3 Ficam os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em dívida ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Apontar, caso existam, as deficiências nos serviços contratados.
- 11.5 Determinar paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.6 Solicitar dados adicionais, quando julgar necessário.
- 11.7 Requisitar, ANUALMENTE, ao CREDENCIADO, o envio de listagem, atualizada, dos beneficiários cadastrados no Plano, verificando se consta nome e matrícula do titular, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além dos respectivos dependentes.
- 11.8 Caberá aos CREDENCIANTES a exibição de documentos que comprovem o vínculo do Servidor Público Municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, ativo, comissionado ou efetivo, e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor, quando solicitados pelos CREDENCIADOS.

11.9 Caberá aos CREDENCIANTES solicitarem a suspensão ou a exclusão de beneficiários, dos Planos Securitários - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

11.10 Caberá aos CREDENCIANTES encaminharem aos CREDENCIADOS, em até 72 (setenta e duas) horas, via meio eletrônico, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento, pelo CREDENCIADO, considerada com o marco, para fins de início da cobertura assistencial.

11.11 Os CREDENCIANTES obrigam-se a comunicar aos CREDENCIADOS todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário, e a falta de margem consignável do beneficiário titular.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes dos CREDENCIANTES.

12.2 Em razão da natureza do Credenciamento, não se aplica, pois o pagamento das mensalidades do Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal aderente ao respectivo Plano, seja ele efetivo ou comissionado.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa, em 01 (uma) via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do Empreendimento interessado, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

13.2 Na formulação da Proposta de Preços, os interessados deverão levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos, em especial, deverão ofertar, no mínimo, os seguintes serviços securitários:

- a) **Seguro por Morte Natural;**
- b) **Seguro por Morte Acidental;**
- c) **Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** pagamento de indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, decorrente de acidente pessoal;
- d) **Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença:** pagamento de indenização, em caso de invalidez, para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal do segurado;

- e) **Seguro por Incapacidade:** pagamento de diárias, em caso de impossibilidade, contínua e ininterrupta, de o segurado exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico;
- f) **Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal:** garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, efetuadas pelo segurado, para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias, contados da data do acidente pessoal coberto;
- g) **Seguro por Internação Hospitalar:** pagamento de indenização, proporcional ao período de internação do segurado, observados o período de franquia e o limite contratual máximo, por evento, fixado no Plano de Seguro;
- h) **Seguro por Doenças Graves:** pagamento de indenização, em decorrência de diagnóstico de doenças devidamente especificadas e caracterizadas no Plano de Seguro e,
- i) **Seguro Funeral:** reembolso de despesas ou de prestação de serviços, desde que relacionados à realização de funeral, no caso de falecimento do segurado, conforme descrição constante das condições contratuais do seguro, limitada ao valor do capital segurado contratado.

13.3 As especificações dos Subitens „a” ao „i”, do Item 13.2, não excluem outros benefícios, que acaso possam ser ofertados pelos interessados, bem como contratualizados, diretamente, com os servidores públicos municipais;

13.4 Os interessados deverão especificar, claramente, na Proposta, a cobertura para segurados dependentes (cônjuges, companheiros, filhos);

13.5 Os interessados, ao apresentarem as Propostas de Seguros de Vida, deverão comprovar o registro efetivo, junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

13.6 As Propostas deverão ser apresentadas, conforme Anexo II, além da Tabela I, abaixo, com as seguintes especificações:

Tipo de Plano	Tipo	Especificação do Objeto	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio
Plano 1	Individual - Seguro por Morte Natural					
Plano 2	Individual - Seguro por Morte Acidental					
Plano 3	Individual - Seguro por Invalidez					

	Permanente Total ou Parcial por Acidente				
Plano 4	Individual - Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença				
Plano 5	Individual - Seguro por Incapacidade				
Plano 6	Individual - Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal				
Plano 7	Individual - Seguro por Internação Hospitalar				
Plano 8	Individual - Seguro por Doenças Graves				
Plano 9	Individual - Seguro 16 Funeral				
Plano10	Individual ou Coletivo - Seguro por Morte Natural; Seguro por Morte Acidental; Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; Seguro por				

	Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença; Seguro por Incapacidade; Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal; Seguro por Internação Hospitalar; Seguro por Doenças Graves e Seguro Funeral				

13.7 A Proposta de Preços deverá especificar:

- a) razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do interessado;
- b) descrição detalhada do objeto, conforme exigência deste Edital e em seus Anexos;
- c) valores para todas as faixas etárias de cada Plano de Interesse;
- d) indicar o prazo de validade da Proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da data de protocolo do Envelope;
- e) declaração de que, nos valores propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Credenciamento.

13.8 Os valores, de cada Faixa Etária, devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.9 Não serão aceitas Propostas de Preços, com valores com mais de 2(duas) casas decimais. Caso ocorra, os valores poderão ser arredondados, pela Comissão Permanente de Licitação, para quantia inferior à Proposta realizada pelo Empreendimento. Porém, em caso de recusa do interessado ao arredondamento, sua Proposta será desclassificada.

13.10 As Propostas não poderão impor condições ou conter opções, nem poderão ser realizadas para menores de 18(dezoito) anos.

13.11 Somente serão aceitas as Propostas que atenderem, integralmente, as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus Anexos.

13.12 Os Empreendimentos poderão se candidatar ao Credenciamento dos Planos que forem de seu interesse, desde que cumpram com as exigências necessárias para qualificação, não existindo número mínimo ou máximo desses para credenciar-se.

- 13.13 A diferença entre o menor valor e o valor máximo, preestabelecidos por este Edital, para cada Plano, em cada faixa etária, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), durante toda a vigência do Contrato.
- 13.14 Os valores das mensalidades serão definidos, por cada Empreendimento interessado, de acordo com cada tipo de Plano de Seguros, seguindo as faixas etárias determinadas pelas Legislações em vigor.
- 13.15 A quantificação de linhas na Tabela I não limita os Interessados, a realizarem propostas com maior diversidade de faixas etárias e
- 13.16 Os Empreendimentos interessados deverão considerar, para fins de apresentação de Proposta, a seguinte quantificação mínima de beneficiários, fixada na Tabela II:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

- 13.17 A Tabela II não considerou os possíveis dependentes dos beneficiários, que também poderão ser inseridos, a depender do interesse e da adesão dos servidores públicos municipais.
- 13.18 Os Interessados deverão comprovar a rede de atendimento, por meio de registro do(s) Plano(s), na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive apresentado descritivo detalhado dos mesmos, com as seguintes especificações:
- a) deverá ser entregue em papel timbrado, garantindo que os Planos estão em funcionamento;
 - b) indicar quais prestadores de serviços e/ou estruturas próprias cumprem o que foi solicitado;
 - c) conter o nome dos prestadores e,
 - d) descrever a estrutura a ser utilizada para cumprimento do Plano.
- 13.19 Após a adesão, para garantir seu direito à cobertura, o segurado deverá(ão) efetuar o pagamento do prêmio do seguro, mediante desconto em contracheque, até a data limite de seu vencimento, ou por meio de boleto bancário (em caso de impossibilidade de desconto em folha, constante no respectivo documento de cobrança), de acordo com a forma de pagamento escolhida na proposta de contratação.
- 13.20 O pagamento dos prêmios do seguro será efetuado de acordo com a periodicidade e a data de vencimento estabelecida na apólice e no certificado individual.
- 13.21 Caso a data de vencimento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, este poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 13.22 O prêmio será calculado com base na idade ou faixa etária do segurado, na data de adesão e será reenquadrado, anualmente, sempre que o segurado atingir nova idade ou faixa etária, conforme definido no contrato de seguro.

- 13.23 A forma como os prêmios serão alterados de acordo com a idade ou faixa etária do segurado, incluindo os valores ou percentuais, constarão nas condições contratuais e serão disponibilizados aos proponentes quando da adesão ao seguro.
- 13.24 Na renovação anual da apólice e sem prejuízo da atualização monetária prevista, o valor do prêmio do seguro, poderá ser reavaliado com o estipulante, com base na composição etária do grupo segurado e os respectivos capitais segurados.
- 13.25 Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a Legislação vigente determinar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 Os CREDENCIANTES, através da Diretoria de Recursos Humanos, realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados, conforme exigências constantes do Projeto Básico, bem como as ocorrências devem ser registradas, em declaração e, anexadas ao processo dos CREDENCIADOS.

15.2 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias por servidor especialmente designado.

16. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

16.1 O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

17. DO REAJUSTE

17.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 O CREDENCIADO somente poderá utilizar-se do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro mediante uma solicitação administrativa, por escrito, feita através de Processo Administrativo, na Seção de Protocolo e Arquivo.

18.2 Na solicitação, por escrita, de reequilíbrio econômico-financeiro, o CREDENCIADO deverá acostar documentos comprobatórios que demonstrem o suposto desequilíbrio.

18.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta de preços inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios, por força normativa.

18.4 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação, pelo CREDENCIADO, do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas neste Edital;
- d) apresentação de nova planilha, com a variação dos custos; e
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.5 A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ficará, suspenso enquanto os CREDENCIADOS não cumprirem os atos ou apresentarem a documentação solicitada, pelos CREDENCIANTES, para a comprovação da variação dos custos.

18.7 Os CREDENCIANTES poderão realizar diligências, para conferir a variação de custos, alegada pelos CREDENCIADOS.

18.8 O reequilíbrio econômico-financeiro considerará:

- a) a sinistralidade de cada CREDENCIADO, em separado, consolidando todos os Planos Credenciados por ela, em uma carteira única;
- b) a diferença entre o menor novo preço e o maior novo preço de cada Plano, após reajustes, o reequilíbrio não poderá ser superior à, 20% (vinte por cento), do novo preço máximo, sempre considerando os valores, por Plano e por Faixa Etária.
- c) o balizador para a diferença especificada o subitem „b“, do item 18.8, será o novo preço máximo, como forma de garantir os equilíbrios dos Contratos e evitar seleções adversas.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20. DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

20.1 Qualquer beneficiário, a seu exclusivo critério, poderá solicitar adesão e exclusão nos Planos de Seguro – Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de que tratam este Instrumento.

20.2 Todos os Servidores Públicos Municipais poderão realizar, de forma facultativa, adesão, a um dos Planos de Seguro – Seguro de Vida e Acidentes Pessoais que foram CREDENCIADOS, caso exista interesse.

20.3 Caso o titular queira fazer adesão de seus dependentes, todo o grupo familiar deverá ter os mesmos Planos do titular.

20.4 Não será permitido que dependentes tenham planos diferentes do titular.

20.5 Todos os Servidores Públicos Municipais interessados poderão fazer a adesão, após a finalização do Credenciamento, em períodos e locais a serem definidos e organizados pelos CREDENCIADOS.

20.6 Caberá os CREDENCIADOS, o fornecimento de material explicativo, quanto aos seus Planos e valores, de maneira a esclarecer, adequadamente, o Servidor Público Municipal, retirando dúvidas e omissões acaso existentes.

20.7 Caberá aos CREDENCIADOS, por meio de Processo Administrativo, realizar todas as inclusões das novas adesões, em tempo hábil, de acordo com os prazos fixados neste Edital.

20.8 Concretizada a adesão, o beneficiário não poderá mudar o Plano escolhido até o aniversário da apólice, qual seja transcorrido 12 (doze) meses, quando poderá fazer nova opção de Operadora e de Níveis de Planos. Mas o beneficiário poderá acrescer ao Plano realizado, novos Planos e inclusão de dependentes.

20.9 O 1º (primeiro) período da adesão inicia-se após a assinatura do Contrato de Credenciamento ou, ultrapassados os primeiros 30(trinta) dias, a contagem se inicia da data da adesão.

20.10 O prazo para movimentações, previstas no Item 21.8 deste Edital, será de 30 (trinta) dias, após aniversário da apólice e publicação de valores, sem quaisquer perdas de cobertura ou carências para os beneficiários.

20.11 Para os Servidores Públicos Municipais recém vinculados aos CREDENCIANTES, será dado um prazo de, até 120 (cento e vinte) dias, da sua admissão, para realização de adesão e inclusão aos planos ofertados pelos CREDENCIADOS, sendo que as inclusões realizadas, fora deste prazo, deverão cumprir as carências fixadas pelos CREDENCIADOS.

20.12 Para efeito deste instrumento, são considerados beneficiários do Plano Securitário - Seguro de Vidas e Acidentes Pessoais:

- a) Na qualidade de Beneficiário Titular, apenas os Servidores Públicos Municipais Ativos, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, efetivos ou comissionados.
- b) Na qualidade de Beneficiário-Dependente do Servidor Público Municipal:
 - b.1) o cônjuge;
 - b.2) o companheiro ou companheira de união estável com Certidão, realizado em Cartório de Notas;
 - b.3) o companheiro ou a companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios para o reconhecimento da união estável;
- c) a pessoa separada, judicialmente ou, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida, judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e os enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

- e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; e
- f) o menor, sob guarda ou tutela concedida, por Decisão Judicial, observado o disposto nos subitens “d” e “e”.

20.13 É assegurada a inclusão:

- a) do recém-nascido, filho natural do Servidor Público Municipal ativo, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o evento nascimento ou adoção;
- b) do filho adotivo, menor, com o aproveitamento dos períodos de carência, eventualmente já cumpridos pelo beneficiário;

20.14 A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CREDENCIADO, elaborado de acordo com as regras estabelecidas pela Operadora, observando as regras deste Edital e da Proposta apresentada, fiscalizada pela Gestão Municipal.

20.15 No “Termo de Adesão” deverá constar o CREDENCIADO que o Servidor Público Municipal optou, bem como o Plano escolhido.

20.16 A adesão dos dependentes será feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", de acordo com as regras deste instrumento, no qual deverá constar a opção de um dos CREDENCIADOS e o Plano escolhido.

20.17 O Servidor Público Municipal, ao escolher o CREDENCIADO e o Plano, deverá quitar, de forma individual, por cada dependente, que vier a aderir ao Plano de Saúde do beneficiário titular.

20.18 A adesão dos beneficiários dependentes não poderá se dar em planos distintos dos escolhidos pelo respectivo beneficiário titular, sendo, o ônus decorrente da adesão, de inteira responsabilidade do beneficiário titular.

20.19 Caberá ao beneficiário titular autorizar o desconto, em folha de pagamento, referente à adesão de beneficiários dependente ao Plano Securitário que aderiu.

20.20 Ficará incumbido ao Município arcar com a responsabilidade do repasse, de acordo com a Tabela de valores do Plano escolhido, do pagamento descontado, em folha, do Servidor Público Municipal, aderente ao Plano Securitário.

20.21 Os beneficiários dependentes já incluídos em um dos Planos, por beneficiário titular, que venha a falecer durante o período de vigência do Contrato, poderão permanecer sendo beneficiados, dentro dos limites e condições estabelecidos neste instrumento, desde que assumam o respectivo custeio das despesas, por meio de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelo CREDENCIADO, com conhecimento dos CREDENCIANTES.

- 20.22 O beneficiário titular poderá solicitar sua exclusão, voluntária, do Plano ao qual tenha aderido, a qualquer tempo, mediante a assinatura de um "Termo de Exclusão", o qual será encaminhado aos CREDENCIANTES, para fins de paralisação dos descontos em seu contracheque.
- 20.23 A exclusão do Servidor Público Municipal implicará na exclusão de TODOS os seus dependentes.
- 20.24 A exclusão do beneficiário se dará através de comunicação, via sistemas do CREDENCIANTES, para os CREDENCIADOS.
- 20.25 Os beneficiários excluídos não serão obrigados a devolver seus cartões de identificação.
- 20.26 As exclusões compulsórias do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais ocorrerão nas seguintes situações:
- a) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
 - b) não pagamento da mensalidade, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, desde que o Servidor Público Municipal seja, comprovadamente, notificado pelos CREDENCIADOS, até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência;
 - c) decisão administrativa ou judicial;
 - d) fraude ou inadimplência; e
 - e) Outras situações previstas em Lei.
- 20.27 A exclusão do Servidor Público Municipal do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais se dará pela ocorrência de evento ou, de ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração e demissão.
- 20.28 No caso de suspensão de remuneração ou proventos, ou licença, sem vencimentos, mesmo que, temporariamente, o beneficiário terá a opção de manter-se no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, desde que assuma o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS, com conhecimento do Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.29 No caso de cessão a outro Órgão, Estado ou Município: a) caso a cessão seja com ônus para o Município, o beneficiário permanecerá no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, mantendo as mesmas condições já aplicadas, caso opte pela não permanência, o beneficiário deverá procurar os CREDENCIANTES, para solicitar sua exclusão; b) caso a cessão seja sem ônus para o Município, o beneficiário poderá optar por permanecer no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, devendo assumir, integralmente, durante o período do afastamento, o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS.
- 20.30 Nos casos de afastamento por motivo de licença médica, o beneficiário poderá permanecer no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, devendo assumir, durante o período, o respectivo custeio das despesas, por meio de boleto bancário, encaminhado,

diretamente, pelos CREDENCIADOS, com conhecimento do Município de Laranjeiras do Sul.

- 20.31 É garantida a manutenção de beneficiários titulares, após a perda do vínculo com os CREDENCIANTES, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS.
- 20.32 Sendo o Contrato de permanência vinculado aos CREDENCIADOS, os CREDENCIANTES ficam isentos de qualquer responsabilidade que venha a ocorrer, após a perda do vínculo.
- 20.33 Os CREDENCIADOS só poderão excluir ou, suspender o Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, dos beneficiários, sem a anuência dos CREDENCIANTES, nas hipóteses de fraude ou por perda de vínculo do titular.
- 20.34 Na falta ou insuficiência de margem consignável, o Servidor Público Municipal deverá assumir o custeio das despesas, por meio de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS.
- 20.35 Os CREDENCIANTES não serão responsáveis pela utilização irregular dos serviços viabilizados pelos CREDENCIADOS, nem por eventuais débitos ocorridos, após ter comunicado quais os eventos implicam em exclusão de quaisquer beneficiários.
- 20.36 O Servidor Público Municipal inadimplente deverá quitar seus débitos, junto aos CREDENCIADOS, mesmo em caso de exclusão.
- 20.37 Todos os procedimentos referentes à operacionalização do Plano seguirão a Legislação vigente do Município.
- 20.38 Todas as movimentações e adesões deverão seguir um modelo de layout, a ser disponibilizado pelos CREDENCIANTES, para todos os Planos Credenciados.

21. DO CUSTEIO DOS PLANOS SECURITÁRIOS - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

- 21.1 O custeio do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será de responsabilidade dos beneficiários titulares, através de contribuições mensais, conforme regulamento próprio.
- 21.2 Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada, por meio de consignação, em folha de pagamento, pelos CREDENCIANTES, independentemente do motivo, os CREDENCIADOS poderão efetuar a cobrança, por meio da emissão de boleto bancário.
- 21.3 Os CREDENCIADOS informarão aos CREDENCIANTES, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês da competência, o número de beneficiários titulares e dependentes, disponibilizando a sua base de dados cadastrais.

22. DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 22.1 Os CREDENCIANTES emitirão Relatório Mensal, para avaliar a qualidade dos serviços contratados.
- 22.2 Os CREDENCIANTES farão as avaliações da qualidade dos serviços contratados, utilizando índice de satisfação dos Servidores Públicos Municipais, mediante pesquisa semestral, e número de ocorrências e reclamações do Plano Securitário, realizadas pelos beneficiários.
- 22.3 A aceitação e o pagamento dos serviços prestados condicionar-se-ão ao resultado apurado, pelos CREDENCIANTES, em relatório mensal, no qual constará procedimento avaliatório, indicando se o pagamento aos CREDENCIADOS deverá ser integral ou com dedução, em razão das penalidades.
- 22.4 No caso de violação das condições descritas, os CREDENCIADOS poderão ser penalizados, durante a execução do Contrato, ficando sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

23. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

- 23.1 Homologado o Credenciamento, o(s) CREDENCIADO(S) neste Certame, serão CREDENCIADOS mediante Termo de Credenciamento a ser firmado pelo município.

Laranjeiras do Sul, xxx de xxxx de 2023.

Marcos Paulo Grosselli Galvão
Presidente

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO

Tipo de Plano	Tipo	Especificação do Objeto	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Valor Prêmio	Etária Mensal	Faixa Valor Prêmio	Etária Mensal
Plano 1	Individual - Seguro por Morte Natural						
Plano 2	Individual - Seguro por Morte Acidental						
Plano 3	Individual - Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente						
Plano 4	Individual - Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença						
Plano 5	Individual - Seguro por Incapacidade						
Plano 6	Individual - Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal						
Plano 7	Individual - Seguro por Internação Hospitalar						
Plano 8	Individual - Seguro por Doenças Graves						

Plano 9	Individual - Seguro 16 Funeral				
Plano10	Individual ou Coletivo - Seguro por Morte Natural; Seguro por Morte Acidental; Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença; Seguro por Incapacidade; Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal; Seguro por Internação Hospitalar; Seguro por Doenças Graves e Seguro Funeral				

A ser apresentado em papel timbrado, com os dados da proponente, assinado pelo representante legal.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº....., CPF nº, com endereço residencial à (Endereço Completo), neste ato, representante legal, devidamente constituído, do Empreendimento **(Nome Completo)**, CNPJ nº..... com sede à **(Endereço Completo)**, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

A Carta Proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido, por qualquer outro participante potencial ou de fato, do presente Certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a Proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na Decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do presente certame, quanto a participar ou não da referida Inexigibilidade de licitação.

O conteúdo da Proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, com qualquer outro participante, potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

O Empreendimento....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

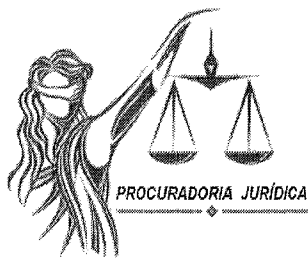
Acrescentar, se for o caso, o seguinte:

Declara que emprega menor de 16 (dezesseis) anos e, maior de 14 (quatorze) anos, exclusivamente, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal CPF:
.....

RG:.....



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



044

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Secretaria de Finanças e Orçamento

Através do certame Chamada Pública nº. .../2023 da Secretaria Municipal de Finanças, cujo objeto é a contratação de seguro de vida em grupo por adesão para os servidores ativos/inativos da Prefeitura Municipal.

Sobreveio memorando interno expedido pela Secretaria Municipal de Finanças para que realize a confecção do edital, extrato de publicação, para posterior análise desta Procuradoria Jurídica sobre a análise da Juridicidade das Parcerias e resposta de eventual dúvida que tenha o Secretário da pasta sobre o procedimento.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não será analisado aspectos técnicos do chamamento, vez que, presume-se que, as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações tenham sido regularmente apuradas pela área técnica da Secretaria interessada e conferidas pela autoridade responsável pela execução do programa.

O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina.

"Cumprе ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática"

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências

¹ Joel de Menezes Niebuhr – Licitação Pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora fórum, 2015. p 11.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



045

o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes da Lei Federal e Decretos que regulamentam o tema.

*"No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública."*²

O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei 8666/93, quando seus valores estiverem compreendidos nos limites das duas modalidades de licitação: tomada de preços e concorrência, devendo obedecer às seguintes etapas:

- Chamamento público com a publicação do regulamento (edital);
- Inscrição;
- Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades privadas interessadas;
- Habilitação;
- Assinatura do termo contratual;
- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

Registre-se que os valores praticados nas referidas atividades já estão previamente definidos nas normas acima citadas.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados no artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais, devendo necessariamente:

- fixar critérios e exigências para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

² Idem ibidem.



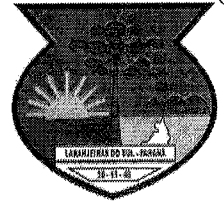
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.lj.pr.gov.br>



046

- indicar qual documentação deverá ser apresentada, como:
-
- alvará de licença sanitária e outras documentações pertinentes;
-
- fixar valores de referência de remuneração dos serviços assistenciais e outros critérios como de reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
-
- estabelecer que os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios legais; prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento; estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas por parte dos prestadores; permitir o credenciamento de qualquer interessado - pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público fixar as hipóteses de descredenciamento na ocorrência do descumprimento contratual; prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência fixada no termo contratual; anexar a minuta de contrato que se almeja firmar juntamente com o parecer da assessoria jurídica aprovando o mesmo e o documento descritivo da contratação dos serviços;
-
- estabelecer critérios do regime de execução contrato, considerando a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda;
-
- Outros documentos exigíveis por estados, Distrito Federal e municípios.

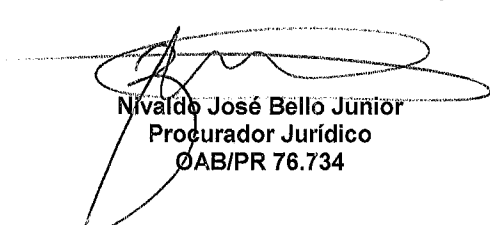
Quanto à minuta de contrato deve se encontrar alinhada com o ordenamento vigente apresentando as cláusulas obrigatórias em especial as de: objeto; regime de contratação; preço, condições e critérios de reajuste; prazo; crédito pelo qual correrá despesa (em consonância com o indicado no ofício de abertura e edital); obrigações mútuas e específicas; garantias do contrato; casos de rescisão, penalidades e multas; vinculação legal e administrativa.

Diga-se, ainda, que termo deverá igualmente contemplar cláusulas outras complementares, tais como de foro; subcontratação; disposições finais; encerramento contratual; situações excepcionais; retenção de tributos e de direitos e responsabilidades.

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo prosseguimento do chamamento público, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria. Atente o Órgão de origem para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado.

É o nosso parecer.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de março de 2023.


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734



Memorando Interno

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 28 de março de 2023.

Ref.: Solicitação de autorização para licitar/credenciar.

Prezado Prefeito,

Apresentamos os memorandos, minutas e parecer jurídico, anexos e solicitamos autorização para licitar/credenciar: Credenciamento de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes, a qual será através da Modalidade **Credenciamento**, sob o n.º **001/2023-PMLS**.

Atenciosamente.

DEOCLÉCIO DE NEZ

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



Memorando interno

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 28 de março de 2023.

Ref. Autorização para licitar

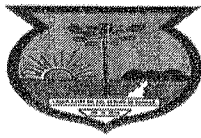
Senhor Secretário,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Credenciamento n.º 001/2023-PMLS**, que tem por objeto o **Credenciamento de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes**. A Comissão Avaliadora é aquela nomeada pela **Portaria n.º 103/2023**, o qual deverá ser anexada ao presente.

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua. Exp. João Maria, 1020, Centro – CEP: 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Gabinete do Prefeito Municipal

049

PORTARIA N.º 103/2023

**NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA DE CREDENCIAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

NOMEIA:

Art. 1.º- Ficam nomeados os Senhores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Avaliadora e fiscalizadora do credenciamento de empresas interessadas na adesão de seguro de vida grupal para os Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul e, para os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul:

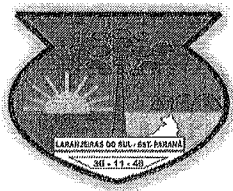
- 1- MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO – Presidente;**
- 2- HENRIQUE ARION GIONGO – MEMBRO;**
- 3- GILSON FERREIRA CELLA – MEMBRO.**

Art. 3.º- Os trabalhos efetuados pela Comissão Fiscalizadora serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sem ônus ao erário público.

Art. 4.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 21 de março de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

050

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Expedicionário João Maria esquina com a Avenida Santos Dumont, nº 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85301-410, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.970/0001-95, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**, na condição de Presidente da Comissão Avaliadora de Credenciamento, de acordo com a Portaria nº 103, de 21 de março de 2023, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes, de acordo com a relação de serviços, os preços e a forma de contribuição previstos na Tabela de Procedimentos – Anexo II.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente seguro tem como objetivo garantir o pagamento de uma indenização aos beneficiários do segurado, principal ou secundário, caso este venha a falecer ou sofrer redução, total ou parcial, na sua capacidade laboral.
- 1.2 Para os fins de seguro ora tratado, como servidor municipal deverá ser entendido todos os servidores estatutários, ativos e inativos do quadro de pessoal da municipalidade à época da contratação do seguro, sem limite de idade, conforme relação a ser entregue pela Prefeitura Municipal à Seguradora, com inclusão automática de todo e qualquer novo contratado, exceto se maior que 70 anos de idade.
- 1.3 Os Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, efetivos e comissionados, poderão aderir (ou não), ao Plano apresentado pelos Credenciados (Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - seguro de vida), mediante escolha de 1(um) dos prestadores de serviços, conforme condições previstas neste Edital.
- 1.4 Cada prestador Credenciado deverá disponibilizar, obrigatoriamente, para os Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta, tanto efetivos quanto comissionados, a totalidade dos serviços relacionados na Tabela I, deste Edital, exclusivamente nos preços e na forma indicados na Proposta a ser apresentada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público

Municipalque aderiu ao respectivo Plano, inexistente a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do município de Laranjeiras do Sul, a serem repassados, diretamente, para os empreendimentos Credenciados.

- 2.2. O pagamento será realizado mediante consignação, em folha ou autorização de débito, na conta corrente indicada, no ato de adesão, pelo beneficiário, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Município, o Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul, por meio deste Credenciamento, pretende ampliar a rede de possibilidades de Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida, de forma facultativa e por adesão, mediante a contratualização de Plano de Saúde, elevando a qualidade de vida e de saúde, a preços menores, impedindo, reduzindo ou minimizando os efeitos danosos dos agravados acaso ocorridos com os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes.
- 3.2. Plausível o Credenciamento de administradoras de Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida, para oferta e disponibilização de seguros de vida, coletivo por adesão, a fim de proporcionar segurança e tranquilidade ao público-alvo.
- 3.3. O Credenciamento garante aos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, da Administração Pública Direta e Indireta, a possibilidade de acesso ao Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida que melhor lhe atender, dentre os diversos Empreendimentos capazes de oferecer o respectivo Plano, atendendo ao perfil das necessidades de cada um dos interessados na adesão.
- 3.4. Credenciamento busca assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais, utilizando-se de tecnologia avançada, mediante a habilitação de Pessoas Jurídicas devidamente cadastradas, e que apresentem conhecimento adequado para a prestação dos serviços em questão.
- 3.5. Diante disso, comprovada a legalidade do procedimento de Credenciamento e, conforme justificativa acima exposta, o Município escolheu o respectivo procedimento para a realização da pactuação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O CREDENCIADO, após a adesão do Servidor Público Municipal, deverá garantir o atendimento securitário de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, pelo prazo mínimo de, 12 (doze) meses, sob pena de multa, de acordo com a Legislação vigente do Município.
- 4.2. O CREDENCIADO não poderá se descredenciar, unilateralmente, durante o período de 12 (doze) meses.
- 4.3. Após prazo de 12 (doze) meses, caso o CREDENCIADO não permaneça com interesse no Contrato, o mesmo deve avisar, formalmente, sua saída, aos CREDENCIANTES, Município de Laranjeiras do Sul- PR, com antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao aniversário

da apólice, garantindo os atendimentos securitários de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, aos Servidores Públicos Municipais, até a concretização do prazo.

- 4.4. As inscrições, para Credenciamento, ficarão abertas, por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados, para compor o banco de CREDENCIADOS.

5. SUPORTE LEGAL

- 5.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável.
- 5.2. O presente Edital de Credenciamento tem por fundamento o disposto no art. 25 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 5.3. Lei Federal 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços de Prestação de Serviços de Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será disciplinada pelo Contrato e pelos termos deste Instrumento, bem como, em conformidade com a Legislação em vigor, e as regulamentações complementares, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP.
- 6.2 A prestação de serviços compreende serviços de:
- a) Individual de Seguro por Morte Natural;
 - b) Individual de Seguro por Morte Acidental;
 - c) Individual de Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
 - d) Individual de Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença;
 - e) Individual de Seguro por Incapacidade;
 - f) Individual de Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal;
 - g) Individual de Seguro por Internação Hospitalar;
 - h) Individual de Seguro por Doenças Graves e,
 - i) Individual de Seguro Funeral.
 - j) Coletivo de Seguro por Morte Natural; Seguro por Morte Acidental; Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença; Seguro por Incapacidade; Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal; Seguro por Internação Hospitalar; Seguro por Doenças Graves e, Seguro Funeral.
- 6.3 A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria dos CREDENCIADOS ou por terceiros, por ela credenciados.
- 6.4 A Prestação de Serviços de Cobertura Securitária, de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a todos os Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município de Laranjeiras do Sul, ativos, efetivos e comissionados, e seus respectivos dependentes, de forma continuada, considerando, no mínimo, a seguinte quantificação de beneficiários:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

6.5 A quantificação apontada no Item 7.4, não insere os dependentes dos Servidores Públicos Municipais, pelo que, poderá ser bem maior, a depender da adesão.

6.6 Para fins deste Instrumento, por CREDENCIANTES, entende-se a Administração Pública Municipal Direta e Indireta/Município.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1.1. Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro Comercial, em caso de Empresário Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e/ou consolidado atualizado, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais;
- d) No caso de sociedades por ações, deve-se apresentar também, documento que comprove a eleição de seus Administradores;
- e) No caso de Sociedades Cíveis, deve-se apresentar Inscrição de Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empreendimento ou sociedade estrangeira, deve-se apresentar Decreto de autorização de funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal, sede do interessado, mediante

Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Seção de Dívida Ativa, dentro do prazo de validade;

7.1.3. Da Documentação Complementar:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público, ou Privado, comprovando que o interessado presta ou prestou serviços, a contento, de natureza compatível com o objeto deste certame.
- b) Declarações Anexo II e III.
- c) Carta Proposta Anexo I.
- d) Documento comprobatório da autorização, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a atuar como Seguradora.

8. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

8.1 Os CREDENCIADOS poderão, na oferta do Plano aos Servidores Públicos Municipais, excluir a cobertura dos eventos e despesas decorrentes de:

- a) de atos ou operações de guerra;
- b) do uso de material nuclear, contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) de doenças preexistentes à contratação do seguro, que já eram de conhecimento do segurado e que não foram declaradas na proposta de adesão;
- d) do suicídio ou sua tentativa;
- e) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave do segurado, beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
- f) de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre as abrangidas pela exclusão, as consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes, ou de substâncias tóxicas de uso fortuito, ocasional ou habitual;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei;
- h) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico;
- i) da prática, por parte do segurado, de atos contrários à Lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal;
- j) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor e,
- k) outros casos especificados na Proposta, desde que em observâncias as regras legais;

- 8.2 Não se considera risco excluído a morte do segurado, proveniente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação do serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade, em auxílio de outrem.
- 8.3 Os CREDENCIADOS não se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer serviços, eventualmente, utilizados de maneira diversa do acordado.

9. DA ADESÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- 9.1 Os Servidores Públicos Municipais que aderirem a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo não serão submetidos a nenhum tipo de carência, por parte da CREDENCIADA.
- 9.2 Quaisquer Servidores Públicos Municipais, inclusive os recém-admitidos, poderão aderir a Prestação de Serviços Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, independente de idade, bastando para tanto preencher o cartão/proposta de adesão, bem como a Declaração Pessoal de Saúde, a serem fornecidos pelo CREDENCIADO.
- 9.3 O CREDENCIADO deverá informar, em até 15 dias consecutivos, a aceitação ou a recusa da proposta de adesão enviada.
- 9.4 O Servidor Público Municipal tornar-se-á segurado a partir da notificação formal de aceitação do CREDENCIADO.
- 9.5 O Servidor Público Municipal indicará, livremente, por escrito, durante o preenchimento da Proposta de Adesão, os seus beneficiários, em caso de sinistro.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1 Executar os serviços, conforme especificações do Edital e seus Anexos, com a alocação dos empregados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Credenciamento, com qualidade e quantidade mínimas, especificadas naquele e em sua Proposta.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à municipalidade, devendo ressarcir, imediatamente, a Administração Pública Municipal, em sua integralidade, ficando os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em Dívida Ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos e/ou técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos Órgãos Credenciantes, nos termos do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos CREDENCIANTES.
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao objeto ou ao local dos serviços prestados.
- 10.8 Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pelos CREDENCIANTES ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da Prestação de Serviços Securitários.
- 10.9 Paralisar, por determinação dos CREDENCIANTES, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações, que integram este Edital e seus Anexos, se atentando ao prazo determinado.
- 10.11 Conduzir os trabalhos, com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12 Submeter aos CREDENCIANTES, previamente e, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos.
- 10.14 É vedado aos CREDENCIADOS permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15 Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital e seus Anexos.
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado do Instituto de Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade, previstas na Legislação, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência, fixada na Lei Federal nº13.146/2015.
- 10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento.
- 10.18 Arcar com os ônus, decorrentes de eventuais equívocos, no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores

futuros e incertos, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I ao VI, todos do §1º, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.19 Cumprir, além dos postulados legais, vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança dos CREDENCIANTES.
- 10.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21 Realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos dos CREDENCIANTES ou do novo Empreendimento, que continuará a execução dos serviços.
- 10.22 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.23 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis, para a realização do objeto do Credenciamento.
- 10.24 Encaminhar, MENSALMENTE, aos CREDENCIANTES, quadro demonstrativo, contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas, com os respectivos beneficiários.
- 10.25 As informações de sinistralidade mensal devem ser segregadas, por modalidade de Plano, Gênero, Faixa Etária e Vínculo (titular, dependente e agregado), podendo os CREDENCIANTES solicitar dados adicionais, quando julgar necessário.
- 10.26 Prestar assistência securitária, através de sua sede ou filial.
- 10.27 Responsabilizar-se pelo cadastramento inicial e pelas atualizações que, por ventura, se fizerem necessárias aos usuários do Plano credenciado.
- 10.28 Fornecer, aos beneficiários, cartões de identificação, para acesso aos serviços, constando prazo de validade igual à vigência do Contrato.
- 10.29 O cartão de identificação a ser utilizado, na fruição dos serviços contratados, pelos beneficiários, será expedido no prazo máximo de, 15 (quinze) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento.
- 10.30 Emitir, no valor máximo de R\$10,00 (dez reais), as 2ªs(segundas) vias que forem solicitadas pelo beneficiário titular, o documento deverá ser expedido no prazo máximo, de 15 (quinze) dias.
- 10.31 Fornecer o número de identificação do beneficiário cadastrado, quando houver inclusão de novo usuário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços, enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização.

- 10.32 Disponibilizar, em sítio eletrônico, a relação, atualizada, dos serviços prestados e/ou à disposição dos segurados, constando nome, telefone, endereço (inclusive endereço eletrônico).
- 10.33 Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como, portal na Internet ou em aplicativos disponíveis, para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, oferecidos pelo Plano.
- 10.34 Proporcionar, durante toda a contratação do Credenciamento, a manutenção dos serviços elencados na Proposta credenciada.
- 10.35 Manter a rede de atendimento credenciada, em número igual ou superior ao apresentado, no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro, pelo menos do mesmo porte e com, no mínimo, a mesma capacidade técnica, abrangência e valor.
- 10.36 Na hipótese de substituição do Empreendimento Securitário, por vontade do CREDENCIADO, fica obrigada a providenciar a cobertura securitária, caso o sinistro ocorra no período descoberto.
- 10.37 Fornecer aos CREDENCIANTES todos os eventos que necessitem autorização/senha, para sua realização, após a assinatura do Contrato.
- 10.38 Observar os prazos máximos definidos nas Legislações vigentes e suas atualizações posteriores, para a realização da cobertura do sinistro.
- 10.39 Realizar a cobertura do sinistro contratualizado pelo Servidor Público Municipal, nos termos da Apólice de Seguro contratualizada.
- 10.40 Encaminhar, ANUALMENTE, aos CREDENCIANTES, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes e agregados, data de nascimento e o Plano em que estão inscritos.
- 10.41 Disponibilizar, MENSALMENTE, aos optantes do Plano, por meio eletrônico, o Extrato de Utilização do Plano, bem como relatório de eventos.
- 10.42 Encaminhar, ANUALMENTE, na época indicada pela Receita Federal do Brasil, os informativos para o Imposto de Renda, através do correio ou disponibilizar canal em sítio específico.
- 10.43 Indicar um profissional, na qualidade de preposto, responsável pelos serviços contratados.
- 10.44 Designar um responsável por todos os procedimentos, relacionados à execução do Contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias, ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao Gestor, um número de telefone celular, para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

- 10.45 Providenciar a imediata correção das deficiências, nos serviços contratados, apontadas pelos CREDENCIANTES, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades, praticadas por seus empregados e prepostos.
- 10.46 Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Edital e seus Anexos.
- 10.47 Informar à CREDENCIADA a ocorrência de novas adesões ou ainda desistências por parte de Servidores Públicos Municipais segurados;
- 10.48 Realizar as demais obrigações previstas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1 Os CREDENCIANTES, para garantir o fiel cumprimento do Credenciamento, deverão;
- a) Fornecer ao CREDENCIADO a relação de dados do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, CPF, sexo e estado civil;
 - b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por meio dos Gestores, dos Termos de Credenciamento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
 - c) Notificar, formalmente aos CREDENCIADOS, no caso de ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas, que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
 - d) Efetuar os pagamentos da forma convencionada, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- 11.2 Cabem aos CREDENCIANTES a análise e a aprovação, de quaisquer mudanças nos métodos executivos, que fujam às especificações do Edital e seus Anexos.
- 11.3 Ficam os CREDENCIANTES autorizados a notificar, aplicar multas e inscrever em dívida ativa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4 Apontar, caso existam, as deficiências nos serviços contratados.
- 11.5 Determinar paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.6 Solicitar dados adicionais, quando julgar necessário.
- 11.7 Requisitar, ANUALMENTE, ao CREDENCIADO, o envio de listagem, atualizada, dos beneficiários cadastrados no Plano, verificando se consta nome e matrícula do titular, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além dos respectivos dependentes.
- 11.8 Caberá aos CREDENCIANTES a exibição de documentos que comprovem o vínculo do Servidor Público Municipal, da Administração Pública Direta e Indireta, ativo, comissionado ou efetivo, e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor, quando solicitados pelos CREDENCIADOS.

- 11.9 Caberá aos CREDENCIANTES solicitarem a suspensão ou a exclusão de beneficiários, dos Planos Securitários - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.
- 11.10 Caberá aos CREDENCIANTES encaminharem aos CREDENCIADOS, em até 72 (setenta e duas) horas, via meio eletrônico, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento, pelo CREDENCIADO, considerada com o marco, para fins de início da cobertura assistencial.
- 11.11 Os CREDENCIANTES obrigam-se a comunicar aos CREDENCIADOS todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário, e a falta de margem consignável do beneficiário titular.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes dos CREDENCIANTES.
- 12.2 Em razão da natureza do Credenciamento, não se aplica, pois o pagamento das mensalidades do Plano de Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais é de responsabilidade exclusiva do Servidor Público Municipal aderente ao respectivo Plano, seja ele efetivo ou comissionado.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa, em 01 (uma) via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do Empreendimento interessado, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 13.2 Na formulação da Proposta de Preços, os interessados deverão levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos, em especial, deverão ofertar, no mínimo, os seguintes serviços securitários:
- a) **Seguro por Morte Natural;**
 - b) **Seguro por Morte Acidental;**
 - c) **Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** pagamento de indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, decorrente de acidente pessoal;
 - d) **Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença:** pagamento de indenização, em caso de invalidez, para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, para a atividade laborativa principal do segurado;

- e) **Seguro por Incapacidade:** pagamento de diárias, em caso de impossibilidade, contínua e ininterrupta, de o segurado exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico;
- f) **Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal:** garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, efetuadas pelo segurado, para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias, contados da data do acidente pessoal coberto;
- g) **Seguro por Internação Hospitalar:** pagamento de indenização, proporcional ao período de internação do segurado, observados o período de franquia e o limite contratual máximo, por evento, fixado no Plano de Seguro;
- h) **Seguro por Doenças Graves:** pagamento de indenização, em decorrência de diagnóstico de doenças devidamente especificadas e caracterizadas no Plano de Seguro e,
- i) **Seguro Funeral:** reembolso de despesas ou de prestação de serviços, desde que relacionados à realização de funeral, no caso de falecimento do segurado, conforme descrição constante das condições contratuais do seguro, limitada ao valor do capital segurado contratado.

13.3 As especificações dos Subitens „a“ ao „i“, do Item 13.2, não excluem outros benefícios, que acaso possam ser ofertados pelos interessados, bem como contratualizados, diretamente, com os servidores públicos municipais;

13.4 Os interessados deverão especificar, claramente, na Proposta, a cobertura para segurados dependentes (cônjuges, companheiros, filhos);

13.5 Os interessados, ao apresentarem as Propostas de Seguros de Vida, deverão comprovar o registro efetivo, junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

13.6 As Propostas deverão ser apresentadas, conforme Anexo II, além da Tabela I, abaixo, com as seguintes especificações:

Tipo de Plano	Tipo	Especificação do Objeto	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Valor Prêmio	Etária Mensal	Faixa Valor Prêmio	Etária Mensal
Plano 1	Individual - Seguro por Morte Natural						
Plano 2	Individual - Seguro por Morte Acidental						
Plano 3	Individual - Seguro por Invalidez						

	Permanente Total ou Parcial por Acidente				
Plano 4	Individual - Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença				
Plano 5	Individual - Seguro por Incapacidade				
Plano 6	Individual - Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal				
Plano 7	Individual - Seguro por Internação Hospitalar				
Plano 8	Individual - Seguro por Doenças Graves				
Plano 9	Individual - Seguro 16 Funeral				
Plano10	Individual ou Coletivo - Seguro por Morte Natural; Seguro por Morte Acidental; Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; Seguro por				

	Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença; Seguro por Incapacidade; Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal; Seguro por Internação Hospitalar; Seguro por Doenças Graves e Seguro Funeral				

13.7 A Proposta de Preços deverá especificar:

- a) razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do interessado;
- b) descrição detalhada do objeto, conforme exigência deste Edital e em seus Anexos;
- c) valores para todas as faixas etárias de cada Plano de Interesse;
- d) indicar o prazo de validade da Proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da data de protocolo do Envelope;
- e) declaração de que, nos valores propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Credenciamento.

13.8 Os valores, de cada Faixa Etária, devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.9 Não serão aceitas Propostas de Preços, com valores com mais de 2(duas) casas decimais. Caso ocorra, os valores poderão ser arredondados, pela Comissão Permanente de Licitação, para quantia inferior à Proposta realizada pelo Empreendimento. Porém, em caso de recusa do interessado ao arredondamento, sua Proposta será desclassificada.

13.10 As Propostas não poderão impor condições ou conter opções, nem poderão ser realizadas para menores de 18(dezoito) anos.

13.11 Somente serão aceitas as Propostas que atenderem, integralmente, as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus Anexos.

13.12 Os Empreendimentos poderão se candidatar ao Credenciamento dos Planos que forem de seu interesse, desde que cumpram com as exigências necessárias para qualificação, não existindo número mínimo ou máximo desses para credenciar-se.

- 13.13 A diferença entre o menor valor e o valor máximo, preestabelecidos por este Edital, para cada Plano, em cada faixa etária, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), durante toda a vigência do Contrato.
- 13.14 Os valores das mensalidades serão definidos, por cada Empreendimento interessado, de acordo com cada tipo de Plano de Seguros, seguindo as faixas etárias determinadas pelas Legislações em vigor.
- 13.15 A quantificação de linhas na Tabela I não limita os Interessados, a realizarem propostas com maior diversidade de faixas etárias e
- 13.16 Os Empreendimentos interessados deverão considerar, para fins de apresentação de Proposta, a seguinte quantificação mínima de beneficiários, fixada na Tabela II:

Administração Pública Direta e Indireta	Número de servidores públicos municipais
Município de Laranjeiras do Sul	927
Instituto de Previdência Social do Município de Laranjeiras do Sul	405

- 13.17 A Tabela II não considerou os possíveis dependentes dos beneficiários, que também poderão ser inseridos, a depender do interesse e da adesão dos servidores públicos municipais.
- 13.18 Os Interessados deverão comprovar a rede de atendimento, por meio de registro do(s) Plano(s), na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive apresentado descritivo detalhado dos mesmos, com as seguintes especificações:
- a) deverá ser entregue em papel timbrado, garantindo que os Planos estão em funcionamento;
 - b) indicar quais prestadores de serviços e/ou estruturas próprias cumprem o que foi solicitado;
 - c) conter o nome dos prestadores e,
 - d) descrever a estrutura a ser utilizada para cumprimento do Plano.
- 13.19 Após a adesão, para garantir seu direito à cobertura, o segurado deverá(ão) efetuar o pagamento do prêmio do seguro, mediante desconto em contracheque, até a data limite de seu vencimento, ou por meio de boleto bancário (em caso de impossibilidade de desconto em folha, constante no respectivo documento de cobrança), de acordo com a forma de pagamento escolhida na proposta de contratação.
- 13.20 O pagamento dos prêmios do seguro será efetuado de acordo com a periodicidade e a data de vencimento estabelecida na apólice e no certificado individual.
- 13.21 Caso a data de vencimento do prêmio corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, este poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 13.22 O prêmio será calculado com base na idade ou faixa etária do segurado, na data de adesão e será reenquadrado, anualmente, sempre que o segurado atingir nova idade ou faixa etária, conforme definido no contrato de seguro.

13.23 A forma como os prêmios serão alterados de acordo com a idade ou faixa etária do segurado, incluindo os valores ou percentuais, constarão nas condições contratuais e serão disponibilizados aos proponentes quando da adesão ao seguro.

13.24 Na renovação anual da apólice e sem prejuízo da atualização monetária prevista, o valor do prêmio do seguro, poderá ser reavaliado com o estipulante, com base na composição etária do grupo segurado e os respectivos capitais segurados.

13.25 Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a Legislação vigente determinar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 Os CREDENCIANTES, através da Diretoria de Recursos Humanos, realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados, conforme exigências constantes do Projeto Básico, bem como as ocorrências devem ser registradas, em declaração e, anexadas ao processo dos CREDENCIADOS.

15.2 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias por servidor especialmente designado.

16. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

16.1 O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

17. DO REAJUSTE

17.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 O CREDENCIADO somente poderá utilizar-se do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro mediante uma solicitação administrativa, por escrito, feita através de Processo Administrativo, na Seção de Protocolo e Arquivo.

18.2 Na solicitação, por escrita, de reequilíbrio econômico-financeiro, o CREDENCIADO deverá acostar documentos comprobatórios que demonstrem o suposto desequilíbrio.

18.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta de preços inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios, por força normativa.

18.4 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação, pelo CREDENCIADO, do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas neste Edital;
- d) apresentação de nova planilha, com a variação dos custos; e
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.5 A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.6 O reequilíbrio econômico-financeiro ficará, suspenso enquanto os CREDENCIADOS não cumprirem os atos ou apresentarem a documentação solicitada, pelos CREDENCIANTES, para a comprovação da variação dos custos.

18.7 Os CREDENCIANTES poderão realizar diligências, para conferir a variação de custos, alegada pelos CREDENCIADOS.

18.8 O reequilíbrio econômico-financeiro considerará:

- a) a sinistralidade de cada CREDENCIADO, em separado, consolidando todos os Planos Credenciados por ela, em uma carteira única;
- b) a diferença entre o menor novo preço e o maior novo preço de cada Plano, após reajustes, o reequilíbrio não poderá ser superior à, 20% (vinte por cento), do novo preço máximo, sempre considerando os valores, por Plano e por Faixa Etária.
- c) o balizador para a diferença especificada o subitem „b“, do item 18.8, será o novo preço máximo, como forma de garantir os equilíbrios dos Contratos e evitar seleções adversas.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20. DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

20.1 Qualquer beneficiário, a seu exclusivo critério, poderá solicitar adesão e exclusão nos Planos de Seguro – Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de que tratam este Instrumento.

20.2 Todos os Servidores Públicos Municipais poderão realizar, de forma facultativa, adesão, a um dos Planos de Seguro – Seguro de Vida e Acidentes Pessoais que foram CREDENCIADOS, caso exista interesse.

- 20.3 Caso o titular queira fazer adesão de seus dependentes, todo o grupo familiar deverá ter os mesmos Planos do titular.
- 20.4 Não será permitido que dependentes tenham planos diferentes do titular.
- 20.5 Todos os Servidores Públicos Municipais interessados poderão fazer a adesão, após a finalização do Credenciamento, em períodos e locais a serem definidos e organizados pelos CREDENCIADOS.
- 20.6 Caberá os CREDENCIADOS, o fornecimento de material explicativo, quanto aos seus Planos e valores, de maneira a esclarecer, adequadamente, o Servidor Público Municipal, retirando dúvidas e omissões acaso existentes.
- 20.7 Caberá aos CREDENCIADOS, por meio de Processo Administrativo, realizar todas as inclusões das novas adesões, em tempo hábil, de acordo com os prazos fixados neste Edital.
- 20.8 Concretizada a adesão, o beneficiário não poderá mudar o Plano escolhido até o aniversário da apólice, qual seja transcorrido 12 (doze) meses, quando poderá fazer nova opção de Operadora e de Níveis de Planos. Mas o beneficiário poderá acrescentar ao Plano realizado, novos Planos e inclusão de dependentes.
- 20.9 O 1º (primeiro) período da adesão inicia-se após a assinatura do Contrato de Credenciamento ou, ultrapassados os primeiros 30(trinta) dias, a contagem se inicia da data da adesão.
- 20.10 O prazo para movimentações, previstas no Item 21.8 deste Edital, será de 30 (trinta) dias, após aniversário da apólice e publicação de valores, sem quaisquer perdas de cobertura ou carências para os beneficiários.
- 20.11 Para os Servidores Públicos Municipais recém vinculados aos CREDENCIANTES, será dado um prazo de, até 120 (cento e vinte) dias, da sua admissão, para realização de adesão e inclusão aos planos ofertados pelos CREDENCIADOS, sendo que as inclusões realizadas, fora deste prazo, deverão cumprir as carências fixadas pelos CREDENCIADOS.
- 20.12 Para efeito deste instrumento, são considerados beneficiários do Plano Securitário - Seguro de Vidas e Acidentes Pessoais:
- a) Na qualidade de Beneficiário Titular, apenas os Servidores Públicos Municipais Ativos, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, efetivos ou comissionados.
 - b) Na qualidade de Beneficiário-Dependente do Servidor Público Municipal:
 - b.1) o cônjuge;
 - b.2) o companheiro ou companheira de união estável com Certidão, realizado em Cartório de Notas;
 - b.3) o companheiro ou a companheira de união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios para o reconhecimento da união estável;
 - c) a pessoa separada, judicialmente ou, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida, judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
 - d) os filhos e os enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

- e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; e
- f) o menor, sob guarda ou tutela concedida, por Decisão Judicial, observado o disposto nos subitens “d” e “e”.

20.13 É assegurada a inclusão:

- a) do recém-nascido, filho natural do Servidor Público Municipal ativo, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o evento nascimento ou adoção;
- b) do filho adotivo, menor, com o aproveitamento dos períodos de carência, eventualmente já cumpridos pelo beneficiário;

20.14 A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CREDENCIADO, elaborado de acordo com as regras estabelecidas pela Operadora, observando as regras deste Edital e da Proposta apresentada, fiscalizada pela Gestão Municipal.

20.15 No “Termo de Adesão” deverá constar o CREDENCIADO que o Servidor Público Municipal optou, bem como o Plano escolhido.

20.16 A adesão dos dependentes será feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", de acordo com as regras deste instrumento, no qual deverá constar a opção de um dos CREDENCIADOS e o Plano escolhido.

20.17 O Servidor Público Municipal, ao escolher o CREDENCIADO e o Plano, deverá quitar, de forma individual, por cada dependente, que vier a aderir ao Plano de Saúde do beneficiário titular.

20.18 A adesão dos beneficiários dependentes não poderá se dar em planos distintos dos escolhidos pelo respectivo beneficiário titular, sendo, o ônus decorrente da adesão, de inteira responsabilidade do beneficiário titular.

20.19 Caberá ao beneficiário titular autorizar o desconto, em folha de pagamento, referente à adesão de beneficiários dependente ao Plano Securitário que aderiu.

20.20 Ficará incumbido ao Município arcar com a responsabilidade do repasse, de acordo com a Tabela de valores do Plano escolhido, do pagamento descontado, em folha, do Servidor Público Municipal, aderente ao Plano Securitário.

20.21 Os beneficiários dependentes já incluídos em um dos Planos, por beneficiário titular, que venha a falecer durante o período de vigência do Contrato, poderão permanecer sendo beneficiados, dentro dos limites e condições estabelecidos neste instrumento, desde que assuma o respectivo custeio das despesas, por meio de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelo CREDENCIADO, com conhecimento dos CREDENCIANTES.

- 20.22 O beneficiário titular poderá solicitar sua exclusão, voluntária, do Plano ao qual tenha aderido, a qualquer tempo, mediante a assinatura de um "Termo de Exclusão", o qual será encaminhado aos CREDENCIANTES, para fins de paralisação dos descontos em seu contracheque.
- 20.23 A exclusão do Servidor Público Municipal implicará na exclusão de TODOS os seus dependentes.
- 20.24 A exclusão do beneficiário se dará através de comunicação, via sistemas do CREDENCIANTES, para os CREDENCIADOS.
- 20.25 Os beneficiários excluídos não serão obrigados a devolver seus cartões de identificação.
- 20.26 As exclusões compulsórias do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais ocorrerão nas seguintes situações:
- a) exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
 - b) não pagamento da mensalidade, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do Contrato, desde que o Servidor Público Municipal seja, comprovadamente, notificado pelos CREDENCIADOS, até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência;
 - c) decisão administrativa ou judicial;
 - d) fraude ou inadimplência; e
 - e) Outras situações previstas em Lei.
- 20.27 A exclusão do Servidor Público Municipal do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais se dará pela ocorrência de evento ou, de ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração e demissão.
- 20.28 No caso de suspensão de remuneração ou proventos, ou licença, sem vencimentos, mesmo que, temporariamente, o beneficiário terá a opção de manter-se no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, desde que assuma o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS, com conhecimento do Município de Laranjeiras do Sul/PR.
- 20.29 No caso de cessão a outro Órgão, Estado ou Município: a) caso a cessão seja com ônus para o Município, o beneficiário permanecerá no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, mantendo as mesmas condições já aplicadas, caso opte pela não permanência, o beneficiário deverá procurar os CREDENCIANTES, para solicitar sua exclusão; b) caso a cessão seja sem ônus para o Município, o beneficiário poderá optar por permanecer no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, devendo assumir, integralmente, durante o período do afastamento, o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS.
- 20.30 Nos casos de afastamento por motivo de licença médica, o beneficiário poderá permanecer no Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, devendo assumir, durante o período, o respectivo custeio das despesas, por meio de boleto bancário, encaminhado,

diretamente, pelos CREDENCIADOS, com conhecimento do Município de Laranjeiras do Sul.

- 20.31 É garantida a manutenção de beneficiários titulares, após a perda do vínculo com os CREDENCIANTES, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio das despesas, através de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS.
- 20.32 Sendo o Contrato de permanência vinculado aos CREDENCIADOS, os CREDENCIANTES ficam isentos de qualquer responsabilidade que venha a ocorrer, após a perda do vínculo.
- 20.33 Os CREDENCIADOS só poderão excluir ou, suspender o Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, dos beneficiários, sem a anuência dos CREDENCIANTES, nas hipóteses de fraude ou por perda de vínculo do titular.
- 20.34 Na falta ou insuficiência de margem consignável, o Servidor Público Municipal deverá assumir o custeio das despesas, por meio de boleto bancário, encaminhado, diretamente, pelos CREDENCIADOS.
- 20.35 Os CREDENCIANTES não serão responsáveis pela utilização irregular dos serviços viabilizados pelos CREDENCIADOS, nem por eventuais débitos ocorridos, após ter comunicado quais os eventos implicam em exclusão de quaisquer beneficiários.
- 20.36 O Servidor Público Municipal inadimplente deverá quitar seus débitos, junto aos CREDENCIADOS, mesmo em caso de exclusão.
- 20.37 Todos os procedimentos referentes à operacionalização do Plano seguirão a Legislação vigente do Município.
- 20.38 Todas as movimentações e adesões deverão seguir um modelo de layout, a ser disponibilizado pelos CREDENCIANTES, para todos os Planos Credenciados.

21. DO CUSTEIO DOS PLANOS SECURITÁRIOS - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

- 21.1 O custeio do Plano Securitário - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais será de responsabilidade dos beneficiários titulares, através de contribuições mensais, conforme regulamento próprio.
- 21.2 Caso a cobrança da contribuição de responsabilidade dos beneficiários titulares não possa ser efetuada, por meio de consignação, em folha de pagamento, pelos CREDENCIANTES, independentemente do motivo, os CREDENCIADOS poderão efetuar a cobrança, por meio da emissão de boleto bancário.
- 21.3 Os CREDENCIADOS informarão aos CREDENCIANTES, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês da competência, o número de beneficiários titulares e dependentes, disponibilizando a sua base de dados cadastrais.

22. DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

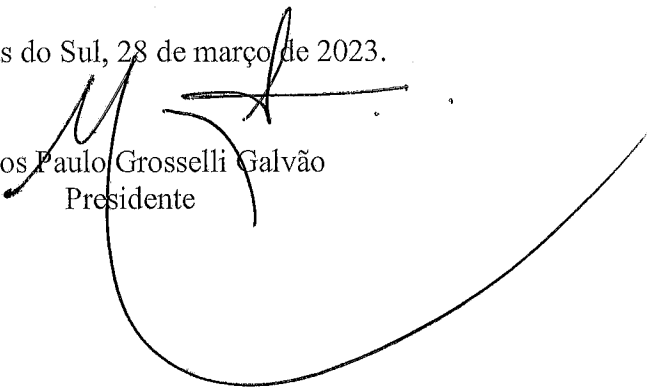
- 22.1 Os CREDENCIANTES emitirão Relatório Mensal, para avaliar a qualidade dos serviços contratados.
- 22.2 Os CREDENCIANTES farão as avaliações da qualidade dos serviços contratados, utilizando índice de satisfação dos Servidores Públicos Municipais, mediante pesquisa semestral, e número de ocorrências e reclamações do Plano Securitário, realizadas pelos beneficiários.
- 22.3 A aceitação e o pagamento dos serviços prestados condicionar-se-ão ao resultado apurado, pelos CREDENCIANTES, em relatório mensal, no qual constará procedimento avaliatório, indicando se o pagamento aos CREDENCIADOS deverá ser integral ou com dedução, em razão das penalidades.
- 22.4 No caso de violação das condições descritas, os CREDENCIADOS poderão ser penalizados, durante a execução do Contrato, ficando sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

23. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

- 23.1 Homologado o Credenciamento, o(s) CREDENCIADO(S) neste Certame, serão CREDENCIADOS mediante Termo de Credenciamento a ser firmado pelo município.

Laranjeiras do Sul, 28 de março de 2023.

Marcos Paulo Grosselli Galvão
Presidente



ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO

Tipo de Plano	Tipo	Especificação do Objeto	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio	Faixa Etária Valor Mensal Prêmio
Plano 1	Individual - Seguro por Morte Natural				
Plano 2	Individual - Seguro por Morte Acidental				
Plano 3	Individual - Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente				
Plano 4	Individual - Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença				
Plano 5	Individual - Seguro por Incapacidade				
Plano 6	Individual - Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal				
Plano 7	Individual - Seguro por Internação Hospitalar				
Plano 8	Individual - Seguro por Doenças Graves				

Plano 9	Individual - Seguro 16 Funeral				
Plano10	Individual ou Coletivo - Seguro por Morte Natural; Seguro por Morte Acidental; Seguro por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente; Seguro por Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença; Seguro por Incapacidade; Seguro das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas em caso de Acidente Pessoal; Seguro por Internação Hospitalar; Seguro por Doenças Graves e Seguro Funeral				

A ser apresentado em papel timbrado, com os dados da proponente, assinado pelo representante legal.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Nome), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº....., CPF nº, com endereço residencial à (Endereço Completo), neste ato, representante legal, devidamente constituído, do Empreendimento **(Nome Completo). CNPJ nº.....** com sede à **(Endereço Completo)**, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

A Carta Proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido, por qualquer outro participante potencial ou de fato, do presente Certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a Proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na Decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do presente certame, quanto a participar ou não da referida Inexigibilidade de licitação.

O conteúdo da Proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, com qualquer outro participante, potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida.

ANEXO III
DECLARAÇÃO

O Empreendimento....., por seu representante legal, abaixo assinado, declara, em cumprimento ao disposto no inc. V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que, obedecendo ao estabelecido no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso, o seguinte:

Declara que emprega menor de 16 (dezesseis) anos e, maior de 14 (quatorze) anos, exclusivamente, na condição de aprendiz.

_____de_____de 2023.

Assinatura do Representante Legal CPF:
.....

RG:.....

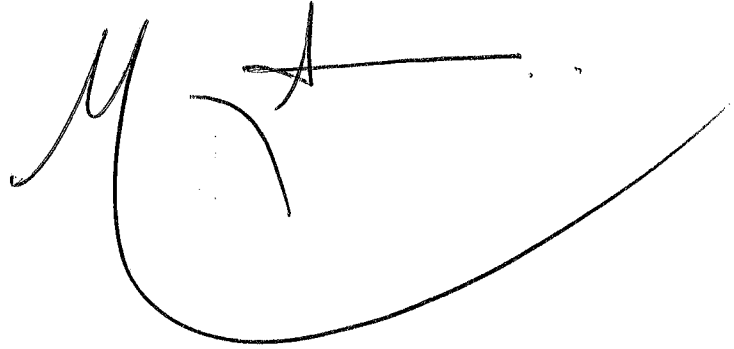
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS N.º
001/2023 – PMLS

Objeto: Credenciamento de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes.

O município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Avaliadora de Credenciamento, designada pela Portaria n.º 103/2023 de 21 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município, torna público aos interessados que estará recebendo o credenciamento de interessados no objeto acima, iniciando no dia 28 de março de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, CEP 85.301-410, a documentação de interessados em participar conforme condições estabelecidas no edital.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 28 de março de 2023.

Marcos Paulo Grosselli Galvão
Presidente



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 14 (quatorze) de Abril de 2023, às 14h:00min, objeto à seleção de propostas visando a contratação de serviços de obras de Engenharia Civil da reforma da quadra de esportes da Escola Municipal. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3526 – 8300, no horário das 08h:00min às 12h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Março de 2023.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 203/2022

30869/2023

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 14 (quatorze) de Abril de 2023, às 16h:00min (dezesseis) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de muro de arrimo em pedra argamassada. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3526 – 8300, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 24 (vinte e quatro) de Março de 2023.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 203/2022

30737/2023

Itaúna do Sul

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO
(Retificado) PREGAO ELETRONICO Nº 004/2023. Processo nº 28/2023

SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO. Dia e horário: 12/04/2023 às 09 horas (horário de Brasília). Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br. Local de acesso: <https://pnep.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>. A ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível: www.itaunadosul.pr.gov.br; no PNCP; Sala de Licitações deste Município.

ITAÚNA DO SUL, 28 de março de 2023.
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

30733/2023

Ivatuba

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2023-PMI

##TEX O Município de Ivatuba torna público aos Interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 013/2023-PMI, de acordo com as seguintes especificações: Tipo: Menor preço por item. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Computadores e Impressoras para UBS Nelson Gomes conforme o Programa Estratégico da SESA.

ABERTURA E RECEBIMENTO DOS LANCES: às 09 horas, do dia 14 de abril de 2023 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Marechal Floriano, nº 797, e junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (44) 3273-1161.

##DAT Ivatuba-PR, 28 de março de 2023.

##ASS Sergio Jose Sani

##CAR Prefeito

30684/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
222403323

Documento emitido em 30/03/2023 08:30:47.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11380 | 29/03/2023 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS - SRP
Nº 012/2023 – UASG 987637
LICITATÓRIO Nº 054/2023

Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR DESCONTO - lote/grupo, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, SIMILARES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PARANÁ. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 13 de abril de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R\$ 847.000,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil reais). Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 28 de março de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI

PREFEITO

30984/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – UASG 987637
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 14 de abril de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM (UNITÁRIO), que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 14 de abril de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R\$ 81.777,90 (Oitenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 28 de março de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI

PREFEITO

31139/2023

Kaloré

MUNICÍPIO DE KALORE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.

O MUNICÍPIO DE KALORE, torna público que às 10 horas do dia 13/04/2023, na plataforma "Licitações CAIXA", realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Veículo tipo Minivan	3	421.460,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro, Kaloré, Paraná, Brasil - Telefone: (43) 3453-1170/1394- E-mail licitacao@kalore.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, no Portal da Transparência do Município e na sede da Prefeitura Municipal, das 08 às 17 horas.

Kaloré/PR, 27 de março de 2023.

EDMILSON LUIS STENCEL - PREFEITO MUNICIPAL

31142/2023

Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
AVISO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº
001/2023 – PMLS

Objeto: Credenciamento de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes.

O município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Avaliadora de Credenciamento, designada pela Portaria n.º 103/2023 de 21 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município, torna público aos interessados que estará recebendo o credenciamento de interessados no objeto acima, iniciando no dia 28 de março de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, CEP 85.301-410, a documentação de interessados em participar conforme condições estabelecidas no edital.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 28 de março de 2023.

Marcos Paulo Grosselli Galvão
Presidente

31214/2023

Londrina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: **REPETIÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PGE/SMGP-0036/2023**, objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares para atendimento dos procedimentos de enfermagem e médicos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4119 ou pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 28 de março de 2023. Fábio Cavazzotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

31110/2023

Lunardelli

SÚMULA DE REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI INSCRITA CNPJ SOB O n.º 78.600.491/0001-07, COM SEDE NA AV. DOM PEDRO II, 195, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, REINALDO GROLA, TORNA PÚBLICO PELO IAT REQUERENTE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PARA COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, LOCALIZADA ESTRADA 22, NO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI /PR.

31238/2023

Mandirituba

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2023

O Município de Mandirituba torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de Maio do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro em Mandirituba, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s): **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA METÁLICA DE 905,57m² CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 898854/2020/MCIDADANIA/CAIXA**. Valor Total Máximo: R\$ 498.144,44 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o mesmo endereço ou e-mail acima mencionados – Tele: (41) 3333-1111. Mandirituba, 28 de março de 2023. Luís Antonio Biscaia - Prefeito Municipal

Marilena

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIAAMENTO N.º 008/2023.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR REFERENTE AOS 30%.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2023.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar 30%, destinados ao atendimento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilena, Estado do Paraná, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os documentos para credenciamento serão recebidos até o dia 12 de abril de 2023, até as 16:00 horas, onde os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento, na Prefeitura Municipal de Marilena/PR, junto ao Departamento de Licitações, conforme demanda de produtos a serem adquiridos. O Edital completo do Chamamento Público poderá ser obtido na Prefeitura de Marilena, sala de licitações, sito a Rua Dante Pasqualotto, 855, telefone: (44 3448 1314), no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

MARILENA, 24 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Prefeito

30672/2023

Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023. UASG N.º 987693. PROCESSO N.º 366/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 12 de ABRIL de 2023. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreeve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 366/2023, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual a aquisição de toners, cartuchos e impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 38/2020, Decreto Municipal n.º 006/2008, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 8.538/2015, Lei Municipal Complementar n.º 41/2009, Decreto Municipal n.º 36/2010, Decreto Municipal n.º 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 12/04/2023 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, n.º 1030 – Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br – UASG N.º 987693. Mariópolis/PR, 28 de Março de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

31080/2023

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023. UASG N.º 987693. PROCESSO N.º 364/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 12 de ABRIL de 2023. Abertura da Sessão: 14h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreeve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 364/2023, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para cadeia produtiva de uva, conforme Convênio N.º 001/2022, celebrado entre o Município de Mariópolis/PR e o Estado do Paraná, para a execução das atividades de fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar, contidas no Anexo I, que faz parte do Edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 006/2008, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto n.º 8.538/2015, Lei Municipal Complementar n.º 41/2009, Decreto Municipal n.º 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
222413423

Documento emitido em 30/03/2023 08:31:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
N.º 11380 | 29/03/2023 | PÁG. 34

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIAAMENTO N.º 008/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023

Processo Nº 031/2023
A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 18 de abril de 2023, em sua sede a Praça Rui Barbosa Nº 34, na Sala de Licitações do Paço Municipal, a Seleção de Propostas do tipo de menor preço global, objetivando a Contratação de Empresa para a Execução de Obra Pública de revitalização da Praça Rui Barbosa no Município de Itambé/PR, Contrato de Repasse nº 914432/2021 - Operação 1078438-72, conforme projeto básico e executivo constante no edital e seus anexos. O Edital nº 03/2023 com detalhes da "TOMADA DE PREÇOS" estará à disposição dos Interessados no endereço eletrônico: www.itambe.pr.gov.br, aba - PROCESSOS LICITATÓRIOS, no Portal da Transparência Municipal - aba - LICITAÇÕES, ou na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal. O presente Edital reger-se-á em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

Itambé/PR, 28 de março de 2023.
LUÍS CEZAR CONTRERAS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023

OBJETO: Contratação Empresa Especializada Serviço Engenharia P/Revitalização Praça J. SAMAMBAIA- FINISA II. Abertura da Licitação: 18 de abril às 10h00min. Local de Abertura: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação. Informações Complementares: O edital completo encontra-se disposto no portal da transparência conforme link: <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta ou pelo e-mail comprasjag@gmail.com. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone - (43) 3535 - 9400 - Ramal - 9452.

Jaguariaíva, 29 de março de 2023.
VINÍCIUS WEIGERT
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - UASG 987637

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 17 de abril de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR LOTE/GRUPO que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATELITE POR GPS/GSM/GPRS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 17 de abril de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Valor máximo da licitação: R\$ 61.496,32 (Sessenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). Informações complementares através do e-mail: licitajaniopolis@gmail.com ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 29 de março de 2023.
ISMAEL JOSÉ ZANOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023 - PMLS

PESSOAS JURÍDICAS

Objeto: Credenciamento de Empreendimentos Especializados para a Prestação dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e seus dependentes. O município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Avaliadora de Credenciamento, designada pela Portaria nº 103/2023 de 21 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município, torna público aos interessados que estará recebendo o credenciamento de interessados no objeto acima, iniciando no dia 28 de março de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, CEP 85.301-410, a documentação de interessados em participar conforme condições estabelecidas no edital. Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município.

Laranjeiras do Sul-Pr, 28 de março de 2023
EDSON CARLOS BECKER
Presidente Comissão de Licitação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

PESSOAS FÍSICAS

Objeto: Credenciamento de interessados, pessoa física, em participar de sorteio visando a formação da submissão técnica para processo licitatório de seleção de agência de publicidade e propaganda, nos termos da lei 12.232, de 29 de abril de 2010. O município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 007/2023 de 03 de Janeiro de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município e de conformidade com a Lei nº 12.232/2010 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo as inscrições, iniciando no dia 28 de março de 2023 e terminando em 14 de abril de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, na Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, CEP 85.301-410, a documentação de interessados em participar da submissão técnica, nas condições estabelecidas neste edital. Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município.

Laranjeiras do Sul-Pr, 27 de março de 2023
EDSON CARLOS BECKER
Presidente Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - PMLS

Objeto: Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a veículos de divulgação, visando atingir públicos de interesse. Tipo Licitação: Melhor Técnica. Abertura dos Envelopes: Inicia-se às 08h15min do dia 15/05/2023. Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do Município.

Laranjeiras do Sul-Pr, 22 de março de 2023
EDSON CARLOS BECKER
Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

OBJETO Contratação de empresa para confecção de camisetas, conjuntos esportivos e pijamas cirúrgicos destinados em atendimento a diversas Secretarias Municipais do município de Leopólis. DATA E HORA DA DISPUTA: 17 de abril de 2023 a partir das 09:00 horas. LOCAL: Portal BLL - Bolsa de Licitações do Brasil - <https://bll.org.br>. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leopólis - PR. O Edital estará disponível no site oficial endereço eletrônico www.leopolis.pr.gov.br a partir do dia 30/03/2023 às 09h00m, e na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1429.

Leopólis, 30 de março de 2023.
ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PGP/SMGP-0077/2023

Comunicamos aos Interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PGP/SMGP-0077/2023, objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de DESTOCA MECANIZADA E PLANTIO DE ÁRVORES, COM LIMPEZA DO LOCAL E REMOÇÃO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS RESULTANTES, a ocorrerem em áreas públicas do Município de Londrina e seus distritos e patrimônios, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0078/2023, objeto: Locação de solução de Ponto Eletrônico composta por registrador eletrônico que permita o registro e controle diário de frequência por meio de dispositivos como celulares, tablets e computadores e a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0008/2023, objeto: Execução das obras de Recape da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano no Município de Londrina. Os Editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4074 e o 33724412 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, em 29 de março de 2023.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

Objeto: Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços da execução de Calçada Ecológica no Canteiro da Avenida Cristóvão Colombo, saída p/ Mandaguari, numa extensão de 738,59m, totalizando 1.327,78m², conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e seus demais anexos integrantes, pelo Menor Preço por Lote. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efêgênia, 680 Marialva-Pr. Recebimento das Propostas: até o dia 17 de abril de 2023 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 17 de abril de 2023 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 27 de março de 2023.
VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 8/2023

ACQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A

MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR 30%
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar 30%, destinados ao atendimento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Marilena, Estado do Paraná, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os documentos para credenciamento serão recebidos até o dia 12 de abril de 2023, até às 16:00 horas, onde os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento, na Prefeitura Municipal de Marilena-PR, junto ao Departamento de Licitações, conforme demanda de produtos a serem adquiridos. O Edital completo do Chamamento Público poderá ser obtido na Prefeitura de Marilena, sala de licitações, sito a Rua Dante Pasqualetto, 855, no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Marilena-PR, 24 de março de 2023.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2023

Concorrência Pública para elaboração de Parceria Público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Maringá, Paraná, incluídas a Implantação, a expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA. Entrega dos Envelopes de Documentação e Proposta: Entre às 09h e às 12h do dia 09 de maio de 2023, na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo-SP. Sessão Pública da Licitação: às 14h do dia 23 de maio de 2023, na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo-SP. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Em 28 de março de 2023
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2023

Contratação de empresa especializada na área de Engenharia/Arquitetura para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS OSCAR NIEMEYER, através do Convênio nº 909073/2020/MTUR/CAIXA, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Maringá. Conforme Projeto Básico, Memorials Descritivos, Planilha Orçamentária, Projetos e Edital, por interesse da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo - SAET, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 05 (cinco) do mês de maio de 2023. Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 05 (cinco) do mês de maio de 2023, na Diretoria de Licitações - Av. Reboças, 200 - Zona 10 - Maringá-PR. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Em 24 de março de 2023
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito





UNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

082

MEMORANDO INTERNO

De: Carlos Lunelli
Secretaria de Administração e Planejamento

Para: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Deoclécio De Nez

Laranjeiras do Sul-PR, 12 de abril de 2023.

Assunto: **Revogação de Licitação.**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO DE VIDA), INDIVIDUAL OU COLETIVO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E SEUS DEPENDENTES

Prezados Senhores,

Considerando o Edital de Credenciamento nº 001/2023 encontra-se aberto, venho por meio deste informar que o Edital deve ser **revogado** nos termos da Súmula 473-STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Grifo

A decisão de revogação decorre de decisão de gestão na qual restou como melhor alternativa a postergação do presente procedimento, tendo em vista solicitação de esclarecimentos referente ao credenciamento. Tais informações que foram solicitadas pela empresa, merecem ser ponderados pela equipe responsável pelo termo de referência, pois julgamos serem importantes para as empresas que tenham interesses de se credenciarem.



UNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

083

Em uma reanálise superficial do instrumento convocatório, constatou que houveram falhas consistentes, como a falta de informações referente aos serviços a serem prestados.

Diante do exposto, não há outra medida plausível a não ser **revogar** o Edital de Credenciamento nº 001/2023, visando readequar inconsistência trazidas no edital.

Se mais para o momento.

Carlos Lunelli

Secretário de Administração e Planejamento

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Ref.: Edital de Credenciamento nº.: 01/2023.

CONECTA CONSULTORIA EM BENEFÍCIOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ nº.: 46.339.550/0001-30, vem, perante Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante que esta subscreve apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. De acordo com o item 4.4 do Edital de Credenciamento em epígrafe as inscrições para esse credenciamento ficarão abertas por prazo indeterminado e, assim, não especifica qualquer prazo para entrega da documentação/proposta e/ou para análise por parte dessa Prefeitura. Dessa forma, podemos entender que:
 - a) A entrega poderá ocorrer nos dias úteis, no horário estabelecido no Aviso de Credenciamento, sem limite de data?
 - b) Após o recebimento dos documentos essa Prefeitura divulgará o resultado da análise em aproximadamente quantos dias?
 - c) A entrega da Documentação poderá ocorrer por meio de protocolo junto a essa Prefeitura ou por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento (AR)?
 - d) Com a finalidade de ampliar as possibilidades de credenciados, podemos entender que caso a seguradora disponha de documentação autenticada digitalmente, será permitido o envio por meio de e-mail? Se sim, qual o e-mail poderá ser utilizado para envio?
2. O presente Edital no item 13.2 especifica o mínimo de serviços que deverão constar nas propostas e no item 13.6 especifica as modalidades de planos, permitindo que as seguradoras, em um rol de 10 planos, especifiquem os serviços a serem contratados e faixa de valor de prêmio. Desse modo, podemos entender que as seguradoras terão liberdade para definir o capital segurado para cada plano e, por conseguinte, definir o valor de prêmio?
3. Apesar do Edital exigir a oferta de planos individuais, conforme especificado no item 13.6 e na Minuta de Proposta, podemos considerar que, com a finalidade de apresentar condições mais vantajosas para os servidores será permitida a oferta de um seguro coletivo, desde

que garantida a condição de adesão facultativa e compromisso de pagamento pelo servidor, conforme previsto no item 13.19?

- a) Ainda a respeito desse item considerando que no plano 10 foi permitida a oferta de plano individual ou coletivo, não haverá óbice para que os demais planos também sejam ofertados na modalidade coletivo?
4. Apesar da adesão ser facultativa a relação das vidas com data de nascimento, viabilizam uma precificação mais competitiva. Assim, solicitamos a relação das vidas com data de nascimento, se possível em Excel?
5. Já que se trata de um credenciamento em que todos os interessados que atenderem às exigências do Edital serão habilitados, podemos entender que não haverá disputa de preços ou lances?
6. Ainda com a finalidade de apresentarmos uma proposta que atenda as expectativas dos servidores, indagamos:
- a) Há afastados/aposentados por invalidez? Caso positivo informar data de nascimento e CID.
 - b) Essa Prefeitura dispõe de contrato vigente?
 - c) Se sim, qual a seguradora?
 - d) Desde quando o contrato está vigente?
 - e) Atualmente o contrato atende quantos servidores?
 - f) Qual o valor de prêmio da última fatura ou do valor consignado?
 - g) Qual a sinistralidade dos últimos 3 anos. Se houve sinistro, algum foi por COVID?
 - h) Se houve sinistro, informar quantidade, tipo (invalidez, morte) e valores.
 - i) Os segurados possuem convênio médico/plano de saúde?
 - j) O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?

Nestes termos,
Espera deferimento.

Brasília, 6 de abril de 2023.

Maria Betânia de Freitas
Diretoria Jurídica e Estratégica

Para resposta: betania@conectabeneficios.com

Telefone/WhatsApp nº.: 61-99177-1797

Pedido de Esclarecimento - Credenciamento - 001/2023

ELAINE LEAL <elaine@conectabeneficios.com>
Para: "licitacao@ls.pr.gov.br" <licitacao@ls.pr.gov.br>
Cc: Betânia <betania@conectabeneficios.com>

10 de abril de 2023 às 14:35

Prezada Gabriela, boa tarde!

Conforme contato telefônico, encaminho nosso pedido de esclarecimento referente ao Credenciamento N° 001/2023 (Seguro de Vida).

Favor acusar recebimento.

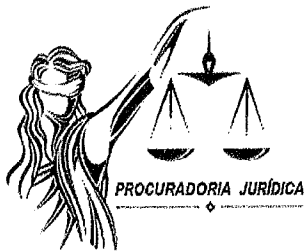
Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--



Elaine Leal
Assistente de projetos
+55 61 9852-2372
www.conectabeneficios.com
elaine@conectabeneficios.com



 **Pedido de Esclarecimentos - Cred. Pref. de Laranjeiras.pdf**
474K



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



087

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Prefeito Municipal

Data: 13 de abril de 2023.

Através do credenciamento nº. 001/2023, fomos solicitados para emitir "PARECER JURIDICO", sobre o credenciamento de empreendimentos especializados para a prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro de vida), individual ou coletivo, para os servidores públicos municipais da administração direta e indireta e seus dependentes.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através do memorando interno anexo no processo, requerer a revogação do certame, considerando possível prejuízo a Administração Pública tendo em vista questões de natureza financeira, logística e administrativas.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, em virtude da necessidade de uma revisão.

Mérito

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, a natureza comum dos equipamentos a serem adquiridos, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



088

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

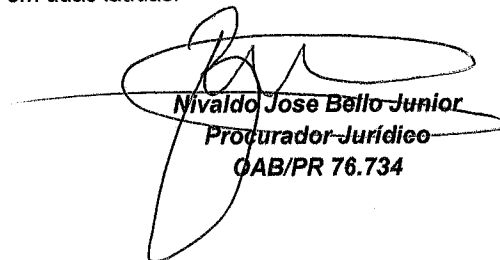
*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É o parecer, em duas laudas.


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO
DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 001/2023 – PMLS
Objeto: Credenciamento de Empreendimentos Especializados para a Prestação
dos Serviços de Cobertura Securitária (seguro de vida), individual ou coletivo,
para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e
seus dependentes.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul resolve **REVOGAR** o
Credenciamento de pessoas jurídicas n.º 001/2023, por oportunidade e
conveniência.
Laranjeiras do Sul-PR, 13 de abril de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

